

Lançado na Ata da Diretoria  
e do Conselho de Administrações de  
32/7/80.

Marlene

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 88/80 (construção de pontes de madeira no Mun

INTERESSADO: CODEMAT\* X PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT.

FAVORECIDO:



**C O D E M A T**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC 88/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 09 (nove) dias do mês julho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de General Carneiro, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ELÁDIO TEIXEIRA DE ARAUJO, que, estando, entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

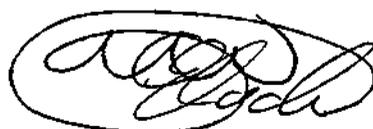
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de pontes de madeira no município de General Carneiro-MT, abaixo discriminadas:

- a) Ponte sobre o Córrego Eixo I com vão de 21 metros lineares;
- b) Ponte sobre o Córrego Eixo II com vão de 18 metros lineares.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pela partes convenentes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:



I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 780 000,00 (Setecentos e oitenta mil cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) dos recursos, no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (dez por cento) dos recursos, após a aplicação dos recursos referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Prestar contas da aplicação dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.

2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório



rio de execução da etapa anterior.

3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentações e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

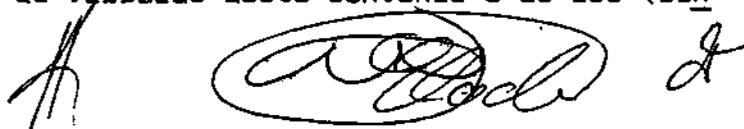
1. R\$ 780 000,00 (Setecentos e oitenta mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211-054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento entre as partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 (cen



to e oitenta) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente - convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de julho de 1980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

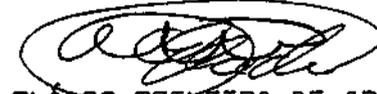
CIC Nº



MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº

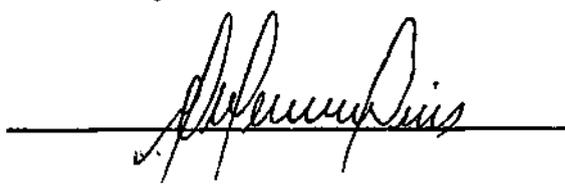
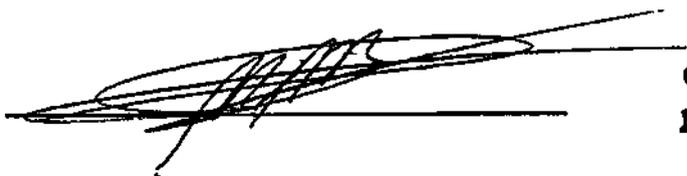


ELÁDIO TEIXEIRA DE ARAUJO

Prefeito Municipal

CIC Nº

TESTEMUNHAS :



**CODEMAT**

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 73.306  
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 16/07/80



SETOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Lançado na Ata de Diretoria  
e do Conselho de Administração  
de 31/07/80.

Marlene.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 87/80 (conclusão do Centro Comunitário Mun.)

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT.

FAVORECIDO:



**C O D E M A T**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 87/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA-MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 09 (nove) dias do mês de julho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de General Carneiro, doravante apenas denominada, PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ELÁDIO TEIXEIRA DE ARAUJO, que, estando, entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a conclusão do Centro Comunitário Municipal do município de General Carneiro-MT.

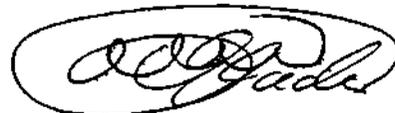
CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convencionadas, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 500 000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos



recursos, no ato de assinatura do presente Convênio.

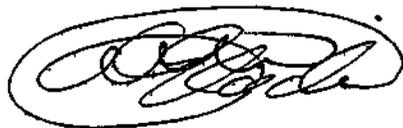
2ª Parcela - no valor correspondente a a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

## II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentações e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados.



Parágrafo Único - A liberação das parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhada pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 500 000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constantes do Orçamento Programa 1980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

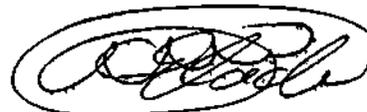
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento entre as partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

- Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para a solução



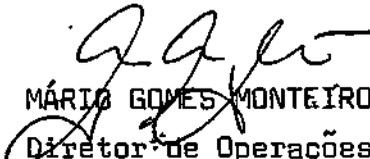
de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Con  
vênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam  
este instrumento, na presença das testemunhas abaixo para um só efei  
to de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de julho de 1980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FÔSTES  
Diretor Presidente  
CIC Nº

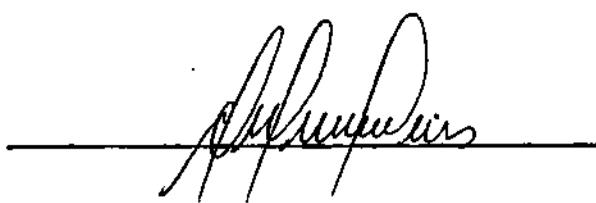


MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº

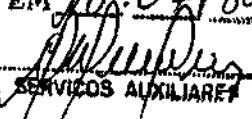


ELÁDIO TEIXEIRA DE ARAUJO  
Prefeito Municipal  
CIC Nº

TESTEMUNHAS :



**C O D E M A T**  
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 73.306  
NO CARTÓRIO Nº. OFÍCIO EM 16/07/80  
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES



Lançado na Ata da Diretoria  
e do Conselho de Administração de  
31/7/80.

Marlene.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 86/80 (construção de Praça Pública na sede do

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT.

FAVORECIDO:



**C O D E M A T**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 86/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 08 (oito) dias do mês de julho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de General Carneiro, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ELÁDIO TEIXEIRA DE ARAUJO, que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de Praça Pública na sede do município de General Carneiro-MT.

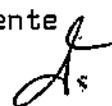
CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA a importância de R\$ 600 000,00 (Seiscentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente



a 30% (trinta por cento) dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio.

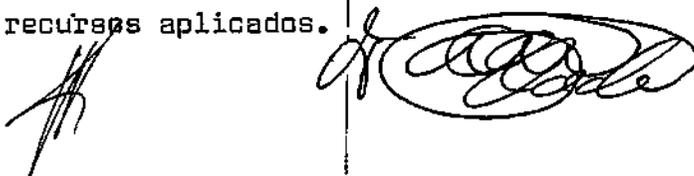
2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos recursos após a aplicação ao valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

## II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados.



Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de Execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado - pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 600 000,00 (Seiscentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, a conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

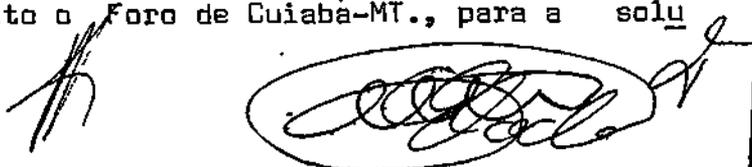
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independente de interposição judicial ou extrajudicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para a solução



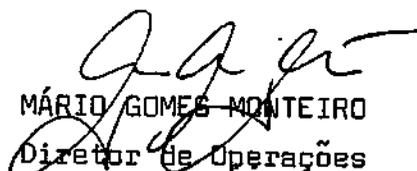
ção de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03. (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de julho de 1980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC Nº

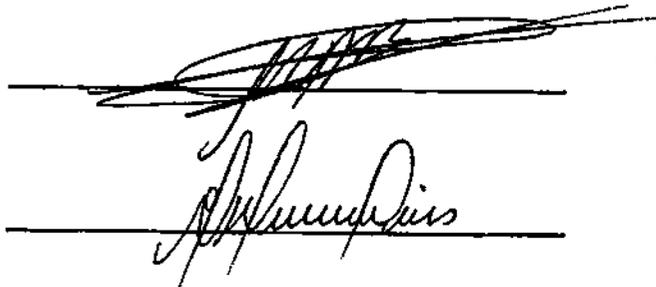


MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº

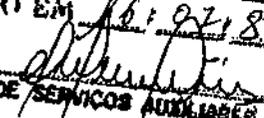


ELÁDIO TEIXEIRA DE ARAUJO  
Prefeito Municipal  
CIC Nº

TESTEMUNHAS:



**CODEMAT**  
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 73.307  
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 06/07/80  
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES



Lançado na Ata da Diretoria  
e do Conselho de Administração de  
31/7/80.  
marlene.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 85/80 (construção de pontes de madeira no município de Barra do Bugres=MT).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT.

FAVORECIDO:



**C O D E M A T**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 85/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, RAIMUNDO NONATO DE ABREU-SOBRINHO, que, estando entre si justas e convenionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMÉIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de pontes de madeira no município de Barra do Bugres-MT., abaixo discriminadas:

- a) Ponte sobre o Rio Sangue com vão de 20 metros lineares;
- b) Ponte sobre o Córrego Brejão com vão de 12 metros lineares.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio são traduzidas em:

2.

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 640 000,00 (Seiscentos e quarenta mil cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (cincoenta por cento) dos recursos, no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (dez por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

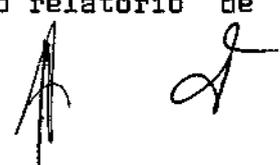
2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Prestar contas da aplicação dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.

2. Solicitar à CODEMAT, a liberação das Parcelas mediante a apresentação do relatório de



execução da etapa anterior.

3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da 2ª e 3ª Parcela ; fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação , pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 640 000,00 (Seiscentos e quarenta mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constantes no Orçamento Programa 1980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento entre as partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

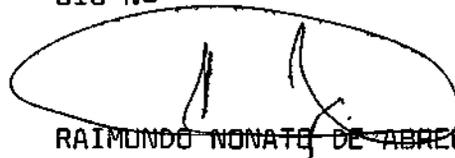
Cuiabá, 04 de julho de 1980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC Nº



MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº



RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO  
Prefeito Municipal  
CIC Nº

**CODEMAT**

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 13.26  
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 14/07/80

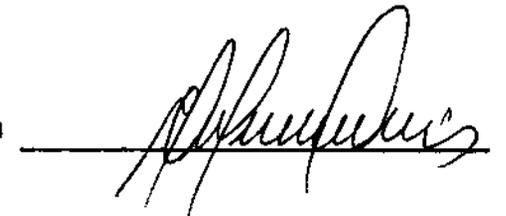
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª



Lançado na Ata da Diretoria e  
do Conselho de Administração de  
31/07/80.

Marlene.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 84/80 (construção de praças públicas nas  
dos Distritos de Nova Olímpia, Por-  
trela e Nova Denise).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT.

FAVORECIDO:



**C O D E M A T**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 84/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MARIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, que, estando, entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo :

CLAUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de praças públicas nas sedes dos Distritos de Nova Olímpia, Porto Estrela e Nova Denise, destinando-se a cada uma, neste Convênio, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em :

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância ... de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor de 50% no ato de assi

natura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor de 40% após a comprovação da aplicação dos recursos referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor de 10% após a comprovação da aplicação dos recursos referente a 2ª Parcela.

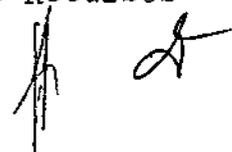
2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do Relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

## II - DA PREFEITURA

1. Solicitar da CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do Relatório de execução da etapa anterior.
2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentos e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da segunda e terceira parcela, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos



R.

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem :

1. R\$ 1.500.000,00 ( um milhão e quinhentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constantes do Orçamento Programa 1.980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

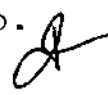
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o Cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

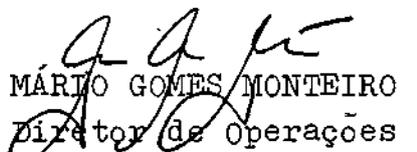


E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuaabá, 04 de julho de 1.980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CPF Nº 001 728 801-06



MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CPF Nº 068 539 271-68



RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO  
Prefeito Municipal  
CPF Nº

TESTEMUNHAS :



CODEMAT 73261  
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 73261  
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 04/07/80  
Setor de Serviços Auxiliares

Lançado na Ata da  
Dietoria de 30/6/80.  
Marlene Prainato

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 83/80 (construção de pontes de madeira no Mu

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT.

FAVORECIDO:



**C O D E M A T**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 83/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de Junho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, HORTÊNCIO JOSÉ DE SOUZA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio, tem por objetivo a Construção de Pontes de Madeira, no Município de Alto Paraguai, abaixo discriminada:

- a) Ponte sobre o Córrego Tijucal com vão de 12 metros lineares.
- b) Ponte sobre o Córrego Membecal com vão de 13 metros lineares.
- c) Ponte sobre o Córrego Manso com vão de 12 metros lineares.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio são traduzidas em:



I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 592.000,00 (quinhentos e noventa e dois mil cruzeiros), na forma abaixo discriminada.

1ª Parcela - no valor correspondente a 50 % (cinquenta por cento) dos recursos, no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (dez por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto " in loco " através do relatório de execução físico - financeiro.

3. Prestar contas da aplicação dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.

2. Solicitar à CODEMAT, a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.

3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de contas dos recursos aplicados.



Parágrafo Único - A liberação das parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 592.000,00 (quinhentos noventa e dois mil cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211. 054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constantes no Orçamento Programa de 1 980.
2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

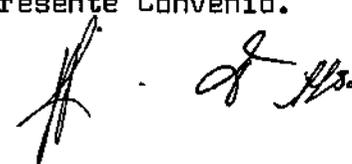
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão; por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento entre as partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

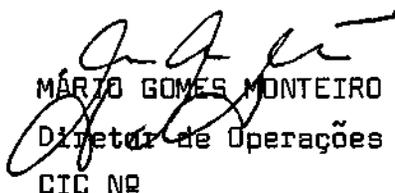


E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Cuiabá, 30 de Junho de 1980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC Nº



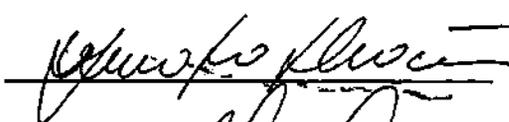
MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº



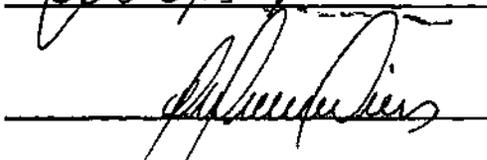
HORTÊNCIO JOSÉ DE SOUZA  
Prefeito Municipal  
CIC Nº

Testemunhas:

1ª

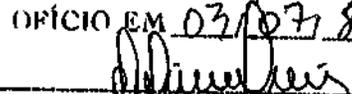


2ª



C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 33.168  
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 03/07/80



SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lancado na Ata  
de 30/6/80 da Diretoria  
Marlene.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 82/80 (construção da Sub-Prefeitura de Alto  
Paraguai no Distrito de Lavouras).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT.

FAVORECIDO:



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 82/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 1.980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, HORTÊNCIO JOSÉ DE SOUZA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção da Sub-Prefeitura de Alto Paraguai, no Distrito de Lavouras.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em :

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA a importância ..... de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil cruzeiros) na for-

na abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% dos recursos após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

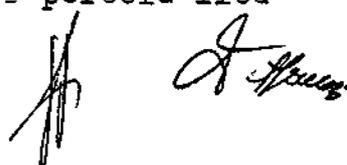
3ª Parcela - no valor correspondente a 10% dos recursos após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

## II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação da 2ª e 3ª parcela fica



condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Gláusu-Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução Físico-Financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio têm a seguinte origem:

1. R\$ 700.000,00 ( Setecentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto... 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Rescisão e Alteração

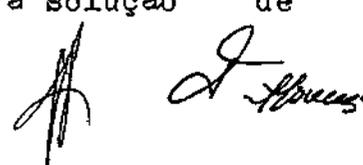
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 180 ( cento e oitenta ) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para a solução de



quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Con  
vênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinem este  
instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito  
de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

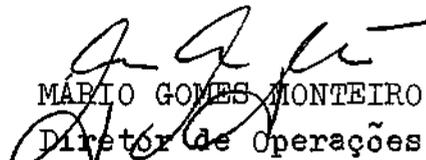
Cuiabá, 30 de junho de 1.980.



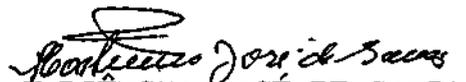
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CPF Nº

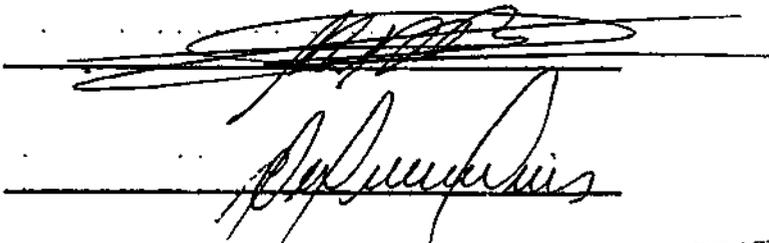


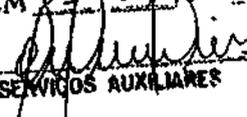
MARIO GOMES MONTEIRO  
Director de Operações  
CPF Nº



HORTÊNCIO JOSÉ DE SOUZA  
Prefeito Municipal  
CPF Nº

TESTEMUNHAS:



CODEMAT  
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 73182  
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 03/07/80  
  
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

*Lancado na pta  
da Diaria de 30/6/80  
Marlene Maciel*

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 81/80 (construção do Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT.

FAVORECIDO:



**C O D E M A T**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 81/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 1.980, na Capital do Estado de Mato-Grosso, no Centro Político Administrativo compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito-Municipal, HORTÊNCIO JOSÉ DE SOUZA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção do Prédio da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em :

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância ..... de R\$ 1.000.000,00 ( Hum milhão de cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% dos recursos após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% dos recursos após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

## II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação da 2ª e 3ª parcela fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução Físico-Financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

*[Handwritten signatures]*

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1.000.000,00 ( Hum milhão de cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

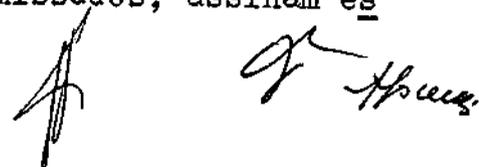
CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro Cuiabá-MT, para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam es

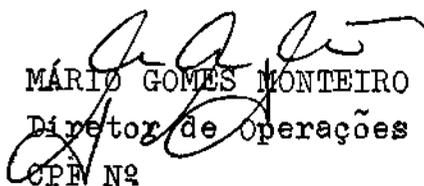


te instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

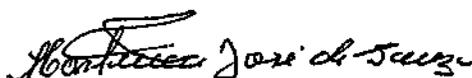
Cuiabá, 30 de junho de 1.980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CPF Nº

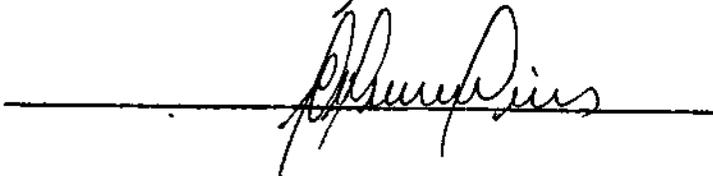


MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CPF Nº



HOTÊNCIO JOSÉ DE SOUZA  
Prefeito Municipal  
CPF Nº

TESTEMUNHAS :



CODEMAT

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. ....  
NO CARTÓRIO 1º OFÍCIO EM. ....

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

*Lançado na Ata  
da Diretoria de 30/6/80.  
marlene M. Pinheiro*

PROT.

PRCC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 80/80 (construção de Pontes de Madeira no M

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.

FAVORECIDO:



**E - O - D - E - M - A - T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 80/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, PEDRO GIL DO AMARAL, que, estando, entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

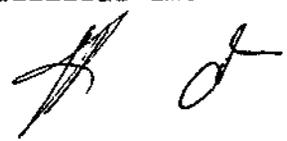
CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio, tem por objetivo a Construção de Pontes de Madeira no Município de Itiquira-MT, abaixo discriminadas:

- a) Ponte sobre o Córrego Birro com vão de 16 metros lineares.
- b) Ponte sobre o Córrego Engano com vão de 9 metros lineares.
- c) Ponte sobre o Córrego Boa Esperança com vão de 8 metros lineares.
- d) Ponte sobre o Córrego Resolvido com vão de 10 metros lineares.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pela partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:



I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil cruzeiros), na forma abaixo discriminada.

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos, no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (dez por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 2ª parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in-loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Prestar contas da aplicação dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.

2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.

3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentações e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos.

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada; independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento entre as partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 150 (cento e cinquenta) dias, passando a vigorar a partir da data de assinatura.

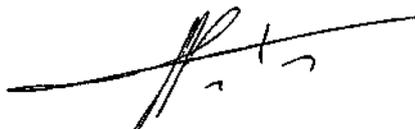
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

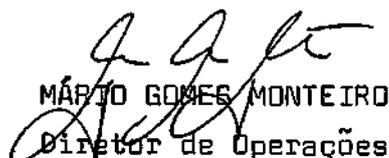
Handwritten signatures of the parties involved in the agreement.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de Junho de 1 980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC Nº



MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº



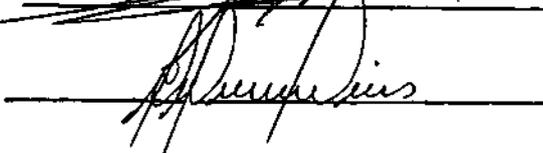
PEDRO GIL DO AMARAL  
Prefeito Municipal  
CIC Nº

Testemunhas:

1ª

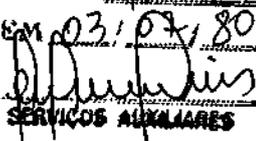


2ª



**CODEMAT**

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 73.169  
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 03/07/80



SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Conv. 2

Lançado na Ata  
da Diretoria de 30/6/80  
Marlene Pasinente

PROT.
PROC.
/ /

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 79/80 (conclusão do Centro Esportivo).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.

FAVORECIDO:



CONVÊNIO APDC Nº 79/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Junho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Itiquira, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, PEDRO GIL DO AMARAL, que entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a Conclusão do Centro Esportivo localizado no Município de Itiquira-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA a importância de R\$ ..... 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos após a aplicação do valor referente a 1ª parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos recursos após a aplicação ao valor referente a 2ª parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

## II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de Execução Físico-Financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Das Origens dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, a conta do Projeto 4902.0307 0211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constante do Orçamento Programa 1 980.

2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

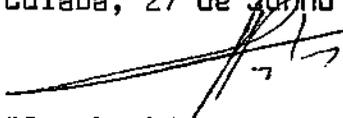
O prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

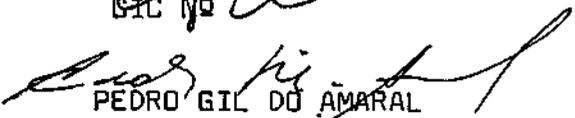
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissado, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito, de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de Junho de 1980.

  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC Nº

  
MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº

  
PEDRO GIL DO AMARAL  
Prefeito Municipal  
CIC nº

Testemunhas:

1ª

2ª

**C O D E M A T**

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 73.  
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO Nº 0010

  
SETOR DE SERVIÇOS AUXÍLIOS

Lançado em Ato  
de 31/10/80 -

M. Masimato.

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

Nº PROCESSO: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.**

**ASSUNTO: TÊRMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO ADPC/Nº 78/80** (Para execução dos serviços de construção de uma praça Pública no Mun. de Itiquira)



**C O D E M A T**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO ADPC/  
Nº 78/80, ASSINADO EM 27/06/80 EN -  
TRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT,  
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUI-  
RA - MT.

Aos 15 (quinze) dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta (1.980), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF sob a nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., em Cuiabá, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. PEDRO GIL DO AMARAL, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e,

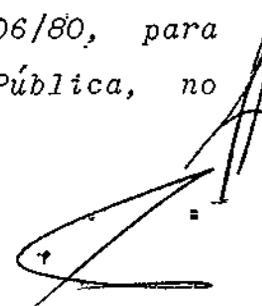
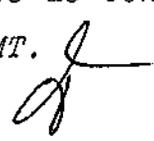
Considerando a existência do Convênio ADPC/Nº 78/80, assinado em 27/06/80, entre a CODEMAT e a PREFEITURA, para construção de uma Praça Pública, no Município de Itiquira-MT;

Considerando finalmente, que os objetivos do Convênio não foram concretizados e não mais interessa às partes a execução dos serviços, em vista de novos objetivos já estabelecidos, tal como os da construção de um Centro Comunitário, naquele município;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Rescindir, como rescindido tem, amigavelmente, o Convênio ADPC/Nº 78/80, entre si assinado em 27/06/80, para execução dos serviços de construção de uma Praça Pública, no Município de Itiquira - MT.



CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência do que trata a Cláusula Segunda, Item I, do Convênio rescindendo, a CODEMAT repassou à Prefeitura um recurso que seria aplicado na execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes convenientes se dão plena, geral e irrevogável quitação pelos serviços não executados, decorrentes do Convênio rescindendo, como no tocante à importância do recurso repassado que a Prefeitura devolverá a CODEMAT e esta receberá no ato da assinatura da presente rescisão, nada mais podendo exigir uma outra, a que título for, renunciando a todas e quaisquer reivindicações judiciais ou extra-judiciais, nesta ou em outra oportunidade.

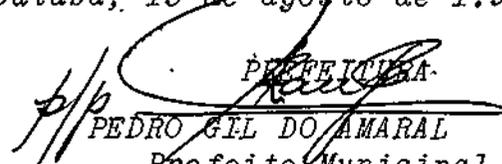
CLÁUSULA QUARTA

Correrão por conta da CODEMAT a despesa decorrente do registro deste Termo de Rescisão.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que se contém, assinam este documento, em 03 (três) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas.

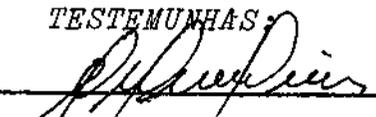
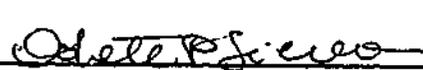
Cuiabá, 15 de agosto de 1.980.

  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CPF Nº 001.728.801-06

  
PEDRO GIL DO AMARAL  
Prefeito Municipal  
CPF Nº

  
MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CPF Nº 068.539.271-68

TESTEMUNHAS:

- 
- 

**C O D E M A T**  
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº.....  
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM.....

lançado na Ata  
da Diretoria de 30/6/80  
Marlene Pimentel

PROJ.
PROC.
/ /

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 78/80 (construção de Praça Pública no Mun.)

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT.

FAVORECIDO:



CONVÊNIO ADPC Nº 78/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 27 (vinte e sete) dias, do mês de junho de 1.980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRÔ, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Itiquira, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal PEDRO GIL DO AMARAL, que estando entre si justas e convencionadas, deliberem firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas abaixo :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de Praça Pública no Município de Itiquira - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convencionadas, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em :

I - DA CODEMAT

1. Repassar a Prefeitura, a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada.

1ª Parcela - no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos recursos, no ato da assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40%<sup>1</sup> (quarenta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 30%<sup>1</sup> (trinta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Prestar contas da aplicação dos recursos de acordo com as fontes de dotações.
3. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto<sup>1</sup> "in loco" através do relatório de execução<sup>1</sup> físico-financeiro.

## II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia<sup>1</sup> da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT, a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos,<sup>1</sup> documentos e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da 2ª e 3ª Parcela fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio<sup>1</sup> tem a seguinte origem:



1. R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros ) con -  
signados no Orçamento da CODEMAT, à conta do  
Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvol-  
vimento de Pequenas e Médias Cidades, constan-  
tes do Orçamento Programa 1.980.

2. Recursos próprios da Prefeitura

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas  
e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua  
imediate rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independente-  
mente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também,  
mediante assentimento entre as partes, ser rescindido ou alterado  
através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 (cento  
e vinte ) dias, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, pas-  
sando vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá - MT., para a solução  
de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente  
Convênio.

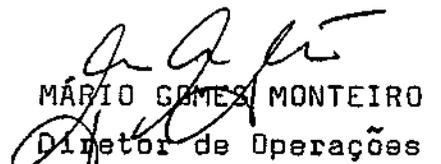
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam

este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

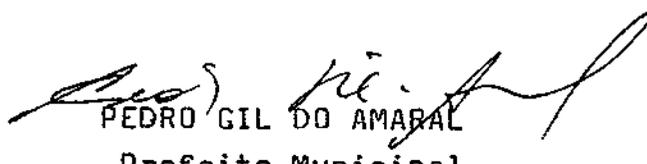
Cuiabá, 27 de junho de 1.980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC Nº 001 728 801-06

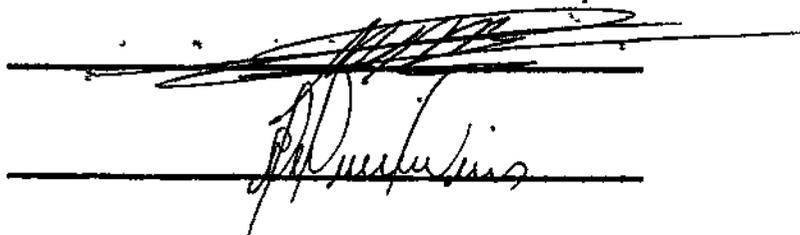


MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº 068 539 271-68



PEDRO GIL DO AMARAL  
Prefeito Municipal  
CIC Nº

TESTEMUNHAS :



**CODEMAT**  
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 73.171  
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 03/07/80  
  
SEÇÃO DE SERVIÇOS AVANÇADOS

Lançado na Ata  
da Diretoria de 30/6/80.

Marlene

PROJ.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 77/80. (implantação de Rede de Esgoto na se  
do Município).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO-MT

FAVORECIDO:



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 77/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COM  
PANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITU  
RA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, PA  
RA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 1980, na  
Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo ,  
compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do  
Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato  
representada pelo seu Diretor Presidente - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES,  
e pelo seu Diretor de Operações - MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro la  
do, a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, doravante apenas deno  
minada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ,  
TEOCLES ANTUNES MACIEL NETO, que, estando entre si justas e convencio  
nadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e  
condições abaixo :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a implanta  
ção de Rede de Esgoto na Sede do Município de Barão de Melgaço-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenen  
tes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzi  
das em :

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de  
R\$ 1 500 000,00 (Um milhão e quinhentos  
mil cruzeiros), na forma abaixo discrimi



nada :

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (cincoenta por cento) dos recursos, no ato de assinatura do presente Convênio.

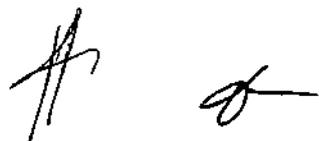
2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (dez por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

## II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das par



Convênio. -- .

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

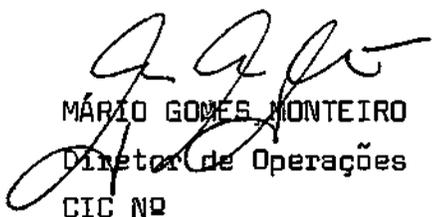
Cuiabá, 10 de julho de 1980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

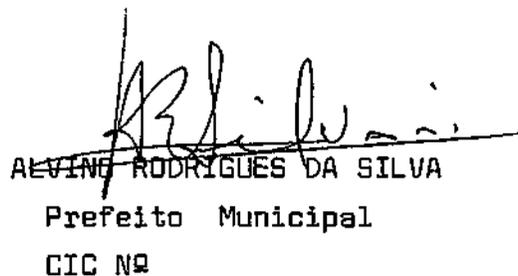
CIC Nº



MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações .

CIC Nº

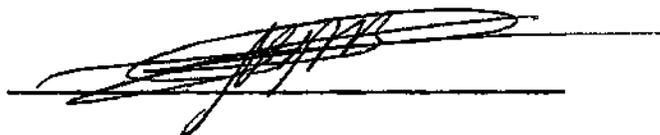


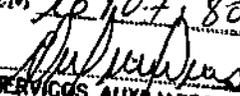
ALVINE RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

CIC Nº

TESTEMUNHAS :



**CODEMAT**  
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 73304  
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 16/07/80  
  
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

celas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.

3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentações e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da 2ª e 3ª Parcela, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem :

1. R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente-



de interpeção judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento entre as partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

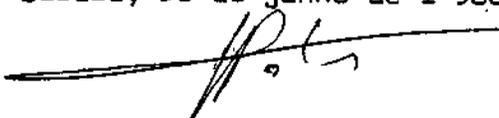
O prazo de validade deste Convênio é de 210 ( duzentos e dez) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

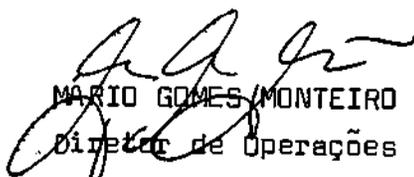
Cuiabá, 30 de junho de 1980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC Nº



MARIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº



TEOCLES ANTUNES MACIEL NETO

Prefeito Municipal

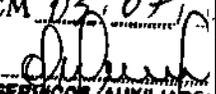
CIC Nº

TESTEMUNHAS:



**C O D E M A T**

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 73.173  
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 03.07.80



SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (dez por cento) dos recursos após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

## II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da 2ª e 3ª parcela fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de Execução Físico-Financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Das Origens dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, a conta do Projeto 4902.03070 211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constante do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 10 de Julho de 1980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC Nº



MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº



TEOCLES ANTUNES MACIEL NETO  
Prefeito Municipal  
CIC Nº

Testemunhas:

1ª

2ª

**C O D E M A T**

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 73-30  
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM Cuiabá-MT

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado na Ata da Diretoria e do  
Conselho de Administração de 31/7/80.

Marlene.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 91/80 (construção de Praça Pública no  
Distrito de Marilândia).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS-MT.

FAVORECIDO:



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 91/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 10 (dez) dias do mês de julho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Arenápolis, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ALVINO RODRIGUES DA SILVA, que, estando, entre si justas e convencionadas, deliberaram - firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de Praça Pública no Distrito de Marilândia, no Município de Arenápolis MT.

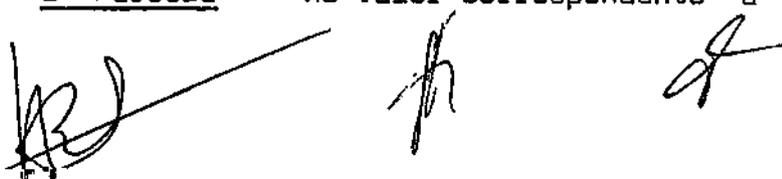
CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenentes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 500 000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a



30% (trinta por cento) dos recursos, no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos recursos após a aplicação ao valor referente a 2ª parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

## II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentações e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados.

*[Handwritten signatures and initials]*

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 500 000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, a conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias cidades - constante do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

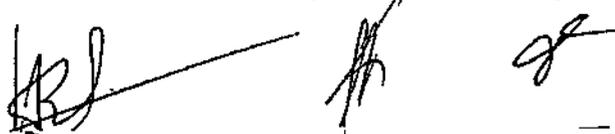
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para a solução



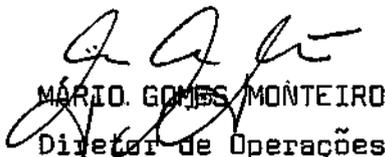
de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente -  
Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam  
este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efei-  
to de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

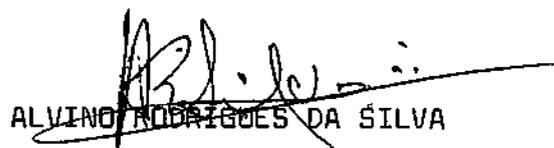
Cuiabá, 10 de julho de 1 980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC Nº

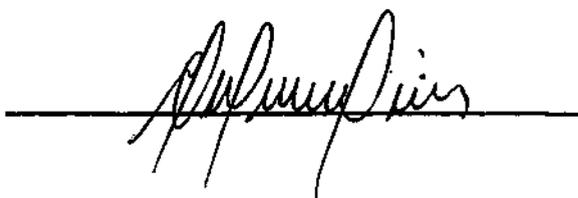
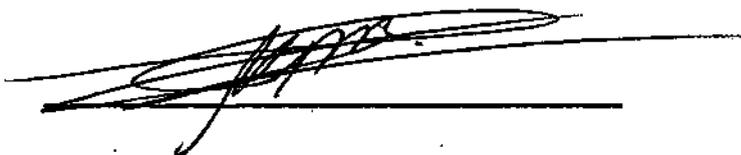


MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº



ALVINO RODRIGUES DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CIC Nº

TESTEMUNHAS:



CODEMAT  
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 73.303  
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 16/07/80  
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado na Ata da Diretoria e do  
Conselho de Administração de 31/7/80.

Marlene.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 90/80 (construção do Paço Municipal).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

FAVORECIDO:



**C O D E M A T**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 90/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'ESTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 1.980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Este, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal AZUIR JOSÉ GONÇALVES, que, estando, entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção do Paço Municipal, no Município de Mirassol D'Este-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convênentes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em :

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 1.000.000,00 ( Um milhão de cruzeiros ) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos recur-

condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de Execução Físico-Financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 500 000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, a conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio do Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

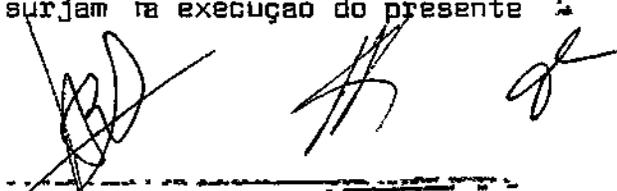
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente



ses no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos recursos após a aplicação ao valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto " in loco " através do relatório de execução-Físico-Financeiro.
3. Prestar contas dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

## II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de Execução Físico-Financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

AA

J

Lançado na Ata da Diretoria e  
do Conselho de Administração de 31/7/80.

Marlene.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 89/80 (Reforma da Câmara Municipal do Mun.)

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT.

FAVORECIDO:



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

P

CONVÊNIO ADPC Nº 89/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 10 (dez) dias do mês de julho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Arenópolis, doravante apenas denominada, PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, ALVINO RODRIGUES DA SILVA, que, estando, entre si justas e convencionadas, de liberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a Reforma da Câmara Municipal do município de Arenópolis-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenentes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 500 000,00. (Quinhentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a



30% (trinta por cento) dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos recursos após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

## II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do Relatório de Execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica-

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, a conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT., para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e comprometidos, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito



L  
LISTA DOS CONVÊNIOS ADPC - 1 980.

I N T E R E S S A D O

Nº ORD.	Nº DO CONVÊNIO	
01	89/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT.
02		CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - MT.
03	90/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT.
04	92/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGACO - MT.
05	93/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA - MT.
06	94/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - MT.
07		TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 94/80.
08	95/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE - MT.
09		TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 95/80.
10	96/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT.
11	97/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - MT.
12	98/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT.
13		TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 98/80.
14	99/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA - MT.
15	100/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT.
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		

RELAÇÃO DOS CONVÊNIOS ADPC - 1980.

Nº ORD.	Nº DO CONVÊNIO	INTERESSADO
01	51/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS - MT.
02	TERMO	ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 51/80.
03	52/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS - MT.
04	53/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT.
05	54/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT.
06	55/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT.
07	56/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES - MT.
08	57/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES - MT.
09	58/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT.
10	59/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT.
11	60/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT.
12	61/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT.
13	62/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU - MT.
14	63/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU - MT.
15	64/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU - MT.
16	65/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU - MT.
17	TERMO	ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 65/80.
18	66/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO - MT.
19	TERMO	ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 66/80
20	67/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER.
21	68/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT.
22	69/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT.
23	70/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO - MT.
24	TERMO	ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 70/80.
25	71/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO - MT.
26	TERMO	ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 71/80.
27	72/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT.
28	73/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA - MT.
29	74/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUILMARÊS - MT.
30	75/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUILMARÊS - MT.
31	TERMO	DE RESCISÃO DO CONVÊNIO ADPC Nº 75/80.
32	76/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ - MT.
33	77/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGACO - MT.
34	78/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT.
35	TERMO	DE RESCISÃO DO CONVÊNIO ADPC Nº 78/80.
36	79/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT.
37	80/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT.
38	81/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT.
39	82/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT.
40	83/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT.
41	84/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT.
42	85/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES - MT.
43	86/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT.
44	87/80	CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - MT.

Lançado na Ata da Diretoria e do Conselho de Administração de 31/7/80.

Marlene.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 100/80 (pavimentação de ruas e avenidas na sede do município).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 100/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO --CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Cáceres, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, IMO. CUIABANO SCAFF, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

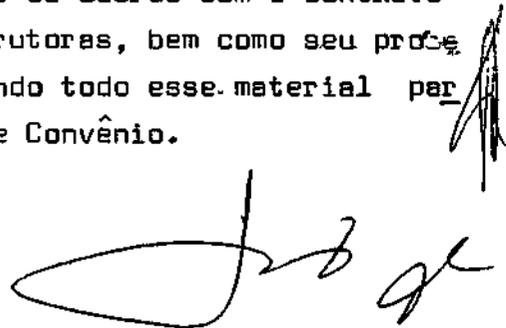
O presente Convênio tem por objetivo a pavimentação de ruas e avenidas na sede do município de Cáceres-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 5 000 000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), em parcelas que serão liberadas conforme cronograma físico financeiro da obra e de acordo com o contrato firmado com firmas construtoras, bem como seu processo de licitação, fazendo todo esse material parte integrante do presente Convênio.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto " in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução -
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimento necessário à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem :

1. R\$ 5 000 000,00 ( Cinco milhões de cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.0307@211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.

2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assen-

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

timento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

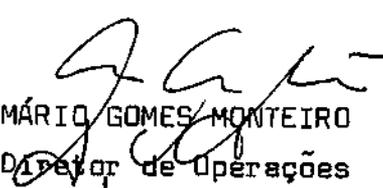
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 19 de julho de 1980

  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

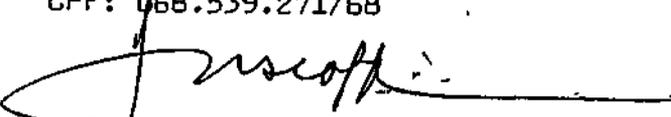
Diretor Presidente

CPF: 001.728.801/06

  
MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

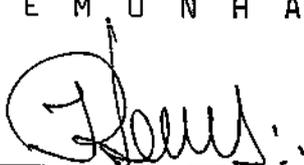
CPF: 068.539.271/68

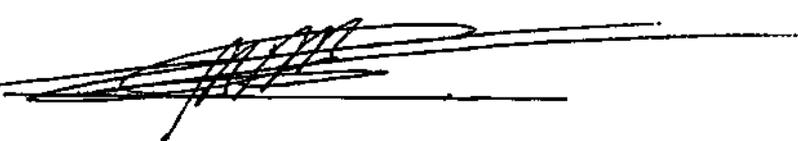
  
IVO CUIABANO SCAFF

Prefeito Municipal

CPF:

T E S T E M U N H A S :

1a 

2a 

**C O D E M A T**

CONTRATO REGISTRADO SOB N.º 73.070  
NO CARTÓRIO 1.º OFÍCIO EM 22/07/80

  
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

lançados na Atas de  
25/8/80. da Diretoria e do  
Conselho de Administração

Maibene

PROT.

PROC.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC nº 100/80.

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/Nº 100/80

TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

Aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 1.980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes : de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada, CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Cáceres, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, IVO CUIABANO SCAFF, que, estando entre si justas e convenionadas, deliberam firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC/Nº 100/80, regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar as Cláusulas Segunda e Terceira do Convênio ADPC/Nº 100/80, que altera o montante de recursos a serem repassados à PREFEITURA.

"CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações"

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância ..... de R\$ 7.300.000,00 ( Sete milhões e trezentos mil cruzeiros), em parcelas que serão liberadas conforme cronograma físico financeiro da obra e de acordo com o contrato firmado com firmas construtoras, bem como seu processo de licitação, fazendo todo

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

esse material, parte integrante do presente Convênio.

"CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos"

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

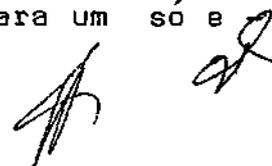
1. R\$ 7.300.000,00 (Sete milhões e trezentos mil cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.980.

2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio ADPC/Nº 100/80, tal como se acham redigidas, exceto no que se contrarie este documento, integrando-se a elas o presente Termo, independentemente de transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só e



Lançado na Ata da Diretoria e do  
Conselho de Administração de 31/7/80.

Marlene.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 99/80 ( Reforma da Rede de Energia Elétrica  
no Município de Alto Araguaia -MT )

INTERESSADO: : CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA - MT



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 99/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES  
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARA  
GUAIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 1980 na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, SEVERINO BOTELHO DE MELO, que, estando entre si, justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a Reforma da Rede de Energia Elétrica no Município de Alto Araguaia-MT,

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convênientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são trazidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

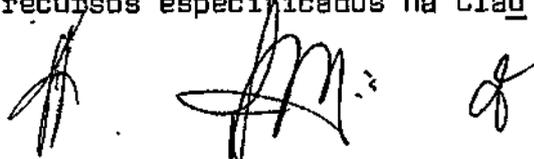
R\$ 3 000 000,00 (Três milhões de cruzeiros) em parcelas a serem liberadas conforme o Cronograma Físico-Financeiro da obra e de acordo com o contrato firmado com firmas construtoras, bem como o seu processo de licitação fazendo todo esse material parte integrante do presente Convênio.

2. Acompanhar e avaliar a execução do projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução físico-financeiro.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

sula Terceira do presente Convênio, e a aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução Físico-Financeiro de cada etapa, encaminhada pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

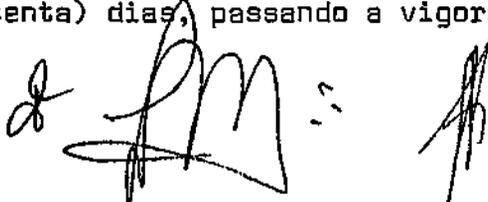
1. R\$ 3 000 000,00 (Três milhões de cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1980.
2. Recursos Próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada independentemente de interposição judicial, ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento entre as partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

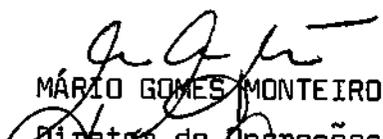
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 21 de julho de 1980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC Nº



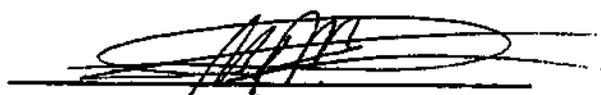
MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº



SEVERINO BOTELHO DE MELO  
Prefeito Municipal  
CIC Nº

TESTEMUNHAS:

**CODEMAT**  
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 73.188  
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 31.07.80  
  
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES


Lançado na Ata da Diretoria e do  
Conselho de Administração de 31/7/80.

Marlene.

PROJ.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 98/80 (canalização do Córrego Sangradouro).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 98/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Cáceres, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, IVO CUIABAND SCAFF, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

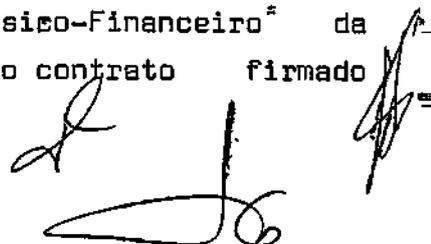
O presente convênio tem por objetivo a canalização do Córrego Sangradouro no município de Cáceres-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar para a PREFEITURA, a importância de R\$ 5 000 000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) em parcelas a serem liberadas conforme o Cronograma Físico-Financeiro da obra e de acordo com o contrato firmado



com firmas construtoras, bem como o seu processo de licitação fazendo todo esse material parte integrante do presente Convênio.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

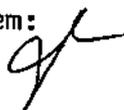
## II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o projeto de Engenharia final da obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução físico-financeiro.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:



1. R\$ 5 000 000,00 (Cinco milhões de cruzeiros) con-  
signados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Pro-  
jeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvi-  
mento de Pequenas e Médias Cidades constantes do  
Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

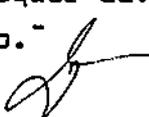
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/  
ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua  
imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independente-  
mente de interpelação judicial, ou extra-judicial, podendo, também,  
mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através  
de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 180 (cento e oitenta )  
dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

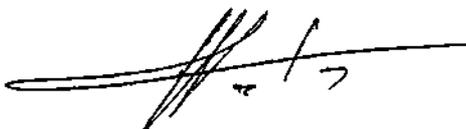
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de  
quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Con-  
vênio.



E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só e feito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 19 de julho de 1980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC Nº



MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº



IVO CUIABANO SCAFF  
Prefeito Municipal  
CIC Nº

TESTE MUNHAS :



**CODEMAT**  
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 73.069  
NO CARTÓRIO DE CUIABÁ EM 29/07/80  
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

Nº PROCESSO: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**INTERESSADO:** CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

**ASSUNTO:** TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/Nº 98/80.



**C O D E M A T**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/Nº 98/80

TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES. - MT.

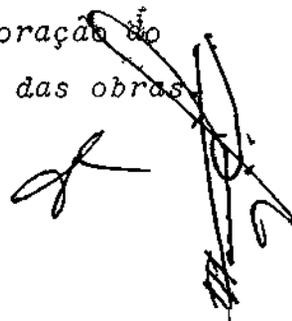
Aos 8 (oito) dias do mes de dezembro de 1.980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pela seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de CÁCERES, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, IVO CUIABANO SCAFFI, que estando entre si justas e convencionadas deliberam firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC/Nº 98/80, regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

O presente Têrmô Aditivo tem por objetivo modificar a Cláusula Primeira e Quinta do Convênio ADPC/Nº 98/80, que passam a ter as seguintes redações:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a elaboração do projeto de Canalização do Córrego Sangradouro e início das obras



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 300 dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura."

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Convênio ADPC/Nº 98/80, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente Termo, independentemente de transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (tres) vias de igual teor e forma.

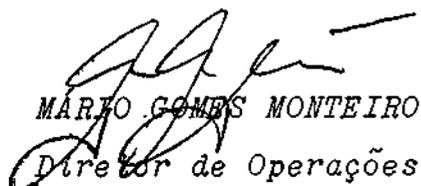
Cuiabá, 08 de dezembro de 1.980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente

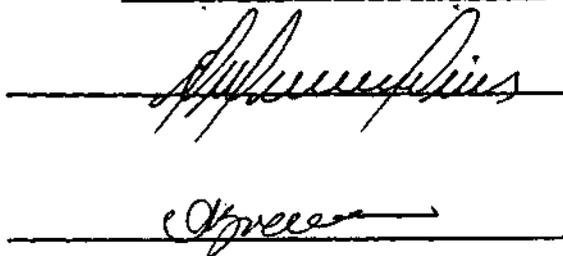


IVO CUIABANO SCAFF  
Prefeito Municipal

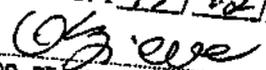


MARCO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:



\_\_\_\_\_

C O D E M A T  
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 24569  
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 19/12/80  
  
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado na Ata da Diretoria  
e do Conselho de Administração de 31/7/80.

Marlene.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 97/80 (construção de ponte de madeira sobre o córrego Santana).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE-MT.

FAVORECIDO:



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 97/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO-GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho de 1.980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal GONÇALO PEDROSO DE BARROS, que, estando, entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de ponte de madeira sobre o córrego Santana com vão de 15.0 metros lineares, no Município de Várzea Grande-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenentes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50%

(cinquenta por cento) dos recursos, no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (dez por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-Financeiro.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

## II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentações e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas, fica t

condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constantes do Orçamento Programa 1.980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também mediante assentimento entre as partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

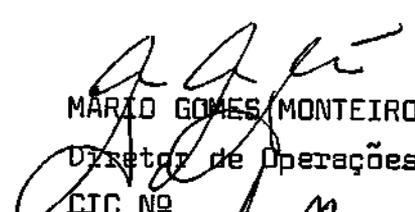
Fica eleito o Foro de Cuiabá, para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convê -

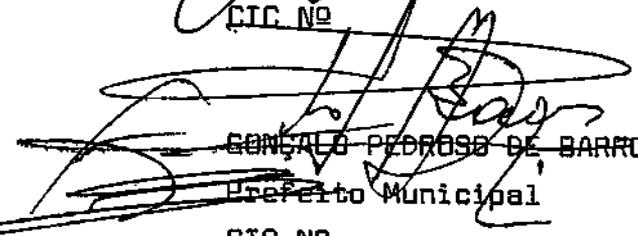
nio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

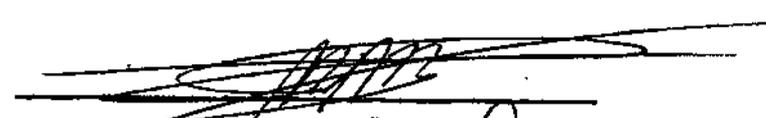
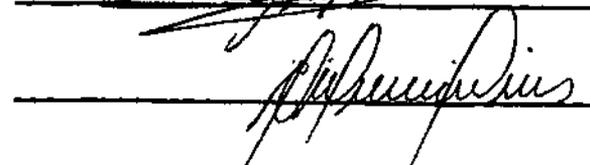
Cuiabá, 16 de julho de 1.980

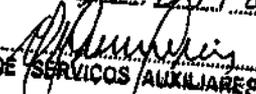
  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC Nº

  
MARIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº

  
GONÇALO PEDROSA DE BARROS  
Prefeito Municipal  
CIC Nº

TESTEMUNHAS:

**CODEMAT**  
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 73029  
NO CARTÓRIO P. OFÍCIO EM 16:07:80  
  
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado na Ata da Diretoria e do  
Conselho de Administração de 31/7/80.

Marlene.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 96/80 (iluminação da Praça Yolanda Costa  
e Silva no Mun. de Alto Paraguaí).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT.

FAVORECIDO:



**C O D E M A T**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 96/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho de 1.980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTÉIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, HORTÊNCIO JOSÉ DE SOUZA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a iluminação da Praça Yolanda Costa e Silva, no Município de Alto Paraguai-MT,

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) em uma única parcela no ato de assinatura do presente Convênio.

II- DA PREFEITURA

1. Fornecer o projeto e cronograma que faça referência ao objeto do presente Convênio.
2. Promover a execução da obra objeto do presente Con -

vênio, dentro das boas normas usualmente aceitas.

3. Promover as licitações, contratações, aquisições de materiais e demais atividades que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do presente Convênio.
4. Permitir à CODEMAT, a qualquer tempo, o acompanhamento e a fiscalização técnica e financeira das obras objeto do presente Convênio.
5. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentos e esclarecimentos que se fizerem necessários à PRESTAÇÃO DE CONTAS dos recursos aplicados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

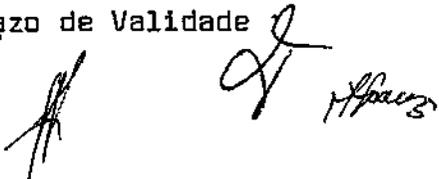
Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 300.000,00 ( trezentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa de 1.980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade



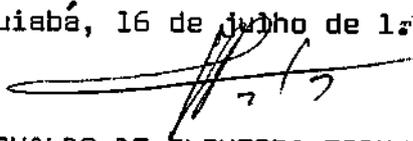
O Prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

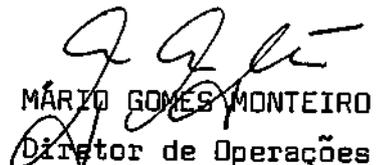
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 16 de junho de 1980.

  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

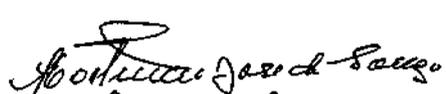
Diretor Presidente

CIC Nº

  
MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

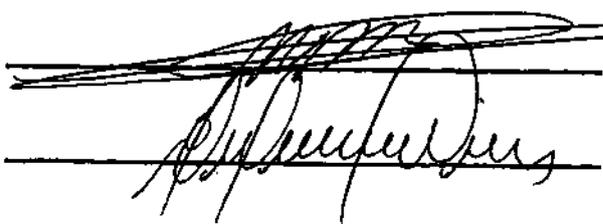
CIC Nº

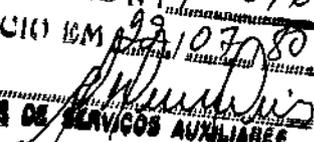
  
HORTÊNCIO JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

CIC Nº

TESTEMUNHAS:



**CODEMAT**  
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 73.076  
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 16/06/80  
  
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

**CODEMAT**  
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº  
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM  
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado na Pta da Diretoria e do  
Conselho de Administração de 31/7/80

Marlene.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 95/80 (construção de pontes de madeira no M

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

FAVORECIDO:



**C O D E M A T**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPE Nº 95/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'ESTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 10 (Dez) dias do mês de Julho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada Codemat, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, AZUIR JOSÉ GONÇALVES, que, estando, entre si justas e convencionadas, deliberaram firmar o presente Convênio mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de pontes de madeira, no Município de Mirassol D'Oeste-MT., abaixo discriminadas:

- a) Ponte de madeira sobre o Córrego Caeté I, com vão de 16,0 metros lineares.
- b) Ponte de madeira sobre o Córrego Caeté II, com vão de 10,0 metros lineares.
- c) Ponte de madeira sobre o Córrego Bonolha, com vão de 5,0 metros lineares.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convencionadas, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:



I - DA CODEMAT

1. Repassar à Prefeitura, a importância de R\$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (cincoenta por cento) dos recursos, no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (Quarenta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (Dez por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 2ª parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentações e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados.



Parágrafo Único - A liberação das parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e a aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 620.000,00 (Seiscentos e Vinte Mil Cruzeiros) consignado no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias cidades, constantes no Orçamento Programa 1980.
2. Recursos Próprios da PREFEITURA

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão e alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento entre as partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 (Cento e oitenta) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

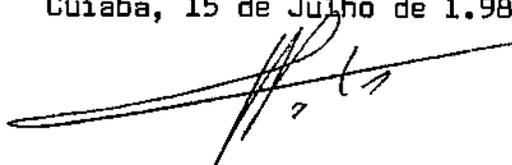
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá, para a solução de quaisquer dúvidas que por ventura surjam na execução do presente Convênio...

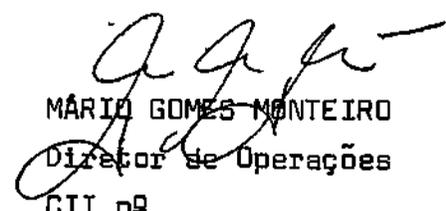


E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo para um só efeito de direito, em 03 (três) dias de igual teor e forma.

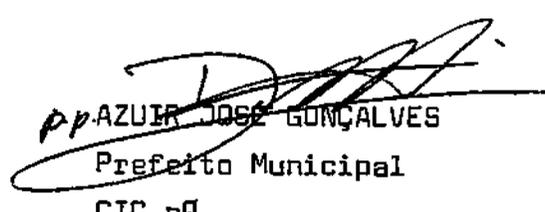
Cuiabá, 15 de Julho de 1.980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC nº



MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CII nº

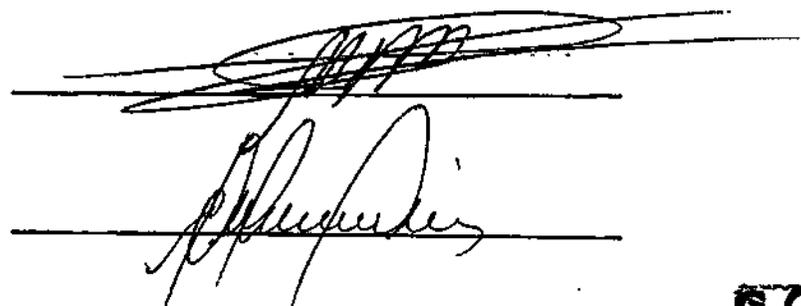


AZUIR JOSÉ GONÇALVES  
Prefeito Municipal  
CIC nº

TESTEMUNHAS :

1ª

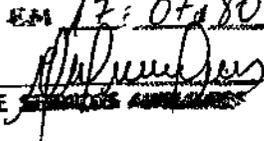
2ª



**C O D E M A T**

CONTRATO REGISTRADO SOB N.º 73.031  
NO CARTÓRIO 1.º OFÍCIO EM 17.07.80

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES



Lançado na Atm  
de 31/10/80 -  
Marlene

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

Nº PROCESSO: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**INTERESSADO:** : CODEMAT X MIRASSOL D' OESTE.

**ASSUNTO:** TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/95/80.



**C O D E M A T**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/Nº 95/80.

TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL  
D'ESTE-MT.

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 1.980, na  
Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo,  
compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do  
Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato  
representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e  
pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a  
Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, doravante apenas denominada  
PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal,  
AZUIR JOSÉ GONÇALVES, que, estando entre si justas e convencionadas deliberam  
firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC/Nº 95/80, regenciado pelas  
Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar a Clá-  
sula Primeira do Convênio ADPC/ Nº 95/80 que passará a ter a seguinte  
redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de pontes  
de madeira no Município de Mirassol D'Oeste-MT, abaixo discriminadas:

- a) Ponte de madeira sobre o Córrego Barreirão com vão de  
24 metros lineares.
- b) Ponte de madeira sobre o Córrego Castilho, com vão de  
10 metros lineares."

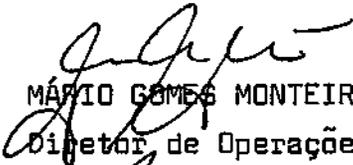
CLÁUSULA SEGUNDA

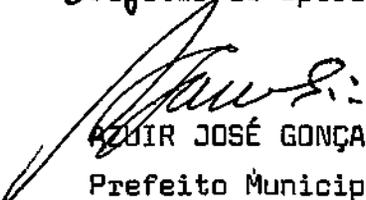
Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio ADPC/Nº 95/80, tal como se acham redigidas exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente Termo independentemente de transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (tres) vias de igual teor e forma.

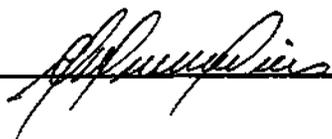
Cuiabá, 30 de outubro de 1.980.

  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente

  
MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações

  
AZUIR JOSÉ GONÇALVES  
Prefeito Municipal

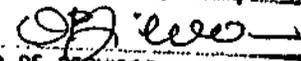
TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB N.º 4064  
NO CARTÓRIO DE OFÍCIO EM 11/11/80

  
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

Nº PROCESSO: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 94/80 - MODIFICA A CL  
LA PRIMEIRA  
QUINTA DO CONVÊNIO ADPC Nº 94



**C O D E M A T**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/Nº 94/80

TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM  
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL  
D'OESTE-MT.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de junho de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal AZUIR JOSÉ GONÇALVES, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC/Nº 94/80, regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar a Cláusula Primeira e Quinta do Convênio ADPC Nº 94/80, que passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O objetivo do presente Convênio é a execução de 941 metros lineares de guias e sargetas em ruas e avenidas do Município de Mirassol D'Oeste - MT.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 380 dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura."

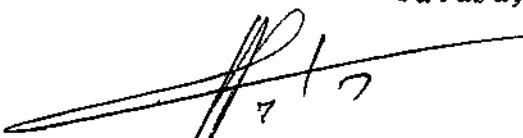


CLÁUSULA SEGUNDA --

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio ADPC Nº 94/80, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente Termo, independentemente de transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (tres) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 16 de junho de 1.981.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

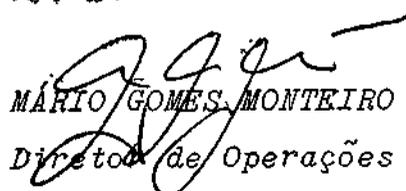
1981 06



AZUIZ JOSÉ GONÇALVES

Prefeito Municipal de Mirassol

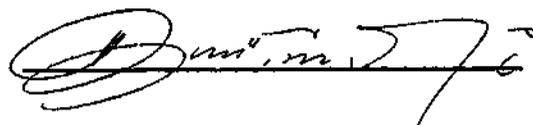
D'Oeste



MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

T E S T E M U N H A S:

1. 
2. 

**C O D E M A T**

CONTRATO REGISTRADO SOB N°. \_\_\_\_\_  
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado na Ata da Diretoria e do  
Conselho de Administração de 31/7/80.

Marlene.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 94/80 (calçamento de ruas na sede do M

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'ESTE-MT.

FAVORECIDO:



**C O D E M A T**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 94/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'ESTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 1.980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal AZUIR JOSÉ GONÇALVES, que, estando, entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo o calçamento de ruas na sede do Município de Mirassol D'Oeste-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em :

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 1.500.000,00 ( Um milhão e quinhentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada :



1ª Parcela - no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos recursos após a aplicação ao valor referente a 2ª Parcela.

## II- DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos documentações e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de Execução Físico-Financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

*AA* *JK* *JK*

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio têm a seguinte origem:

1. R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, a conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpeleção judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só

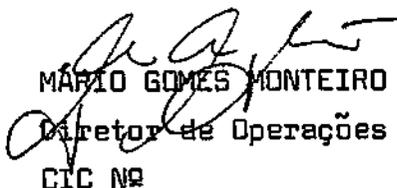


efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

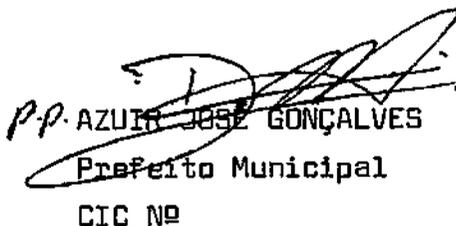
Cuiabá, 15 de julho de 1.980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC Nº

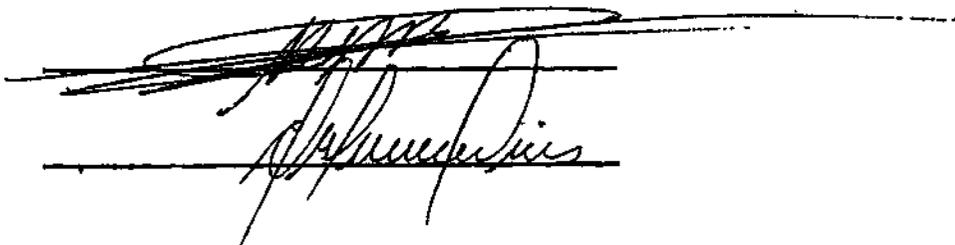


MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº



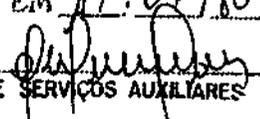
P.P. AZUIR JOSÉ GONÇALVES  
Prefeito Municipal  
CIC Nº

TESTEMUNHAS:



C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 73.032  
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 17:07,80



GERENTE DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado na Ata da Diretoria e do  
Conselho de Administração de 31/7/80.

Marlene

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 93/80 (construção de pontes de madeira no Mu

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT.

FAVORECIDO:



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

## PROTOCOLO GERAL

CONVÊNIO ADPC Nº 93/80

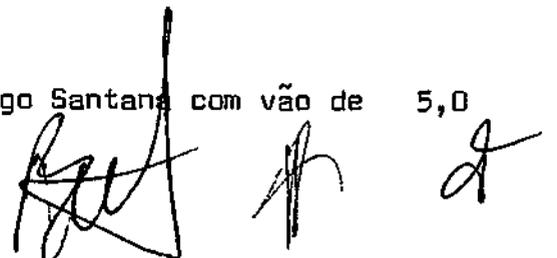
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 10 (dez) dias do mês de julho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Nortelândia, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ALCENOR ALVES BARRETO, que, estando, entre si justas e convencionadas, deliberaram firmar o presente Convênio mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de pontes de madeira, no município de Nortelândia-MT., abaixo discriminadas:

- a) Ponte sobre o Córrego Barreirão com vão de 8,0 metros lineares;
- b) Ponte sobre o Córrego da Carne, com vão de 6,0 metros lineares;
- c) Ponte sobre o Córrego Velho, com vão de 5,0 metros lineares;
- d) Ponte sobre o Córrego Cutia, com vão de 6,0 metros lineares;
- e) Ponte sobre o Córrego Santana com vão de 5,0



.metros lineares.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenen-  
tes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzi-  
das em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de  
R\$ 600 000,00 (Seiscentos mil cruzeiros)  
na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a  
50% (cincoenta por cento)  
dos recursos, no ato de  
assinatura do presente Con-  
vênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a  
40% (quarenta por cento)  
dos recursos, após a apli-  
cação do valor referente  
a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a  
10% (dez por cento) dos  
recursos, após a aplica-  
ção do valor referente a  
2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Pro-  
jeto "in loco" através do relatório de  
execução físico-financeiro.

3. Prestar contas da aplicação dos recur-  
sos, de acordo com as fontes das dotações

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentações e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos cursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

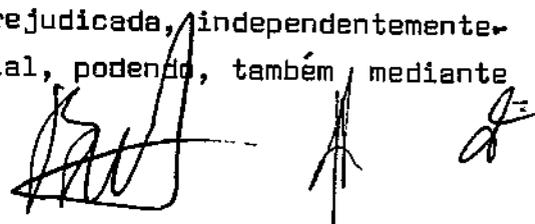
CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 600 000,00 (Seiscentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante



assentimento entre as partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá, para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 10 de julho de 1980.

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC Nº

MARIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº

ALCENOR ALVES BARRETO  
Prefeito Municipal  
CIC Nº

**C O D E M A T**  
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 73.308.  
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 10.07.80.

SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS :

1ª

2ª





14 JUL 09 5 03 002389

PROCCOLO GERAL

PROT.

PROC.

SEPLAN	
Protocolo Nº.	02254
Data	14.07.80

ASSUNTO: CONVENIO ADPC Nº 93/80

INTERESSADO: CODEMAT | NORTELÂNDIA

FAVORECIDO:



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Lançado na Ata da Diretoria e do  
Conselho de Administração de 31/7/80.

Marlene.

PROJ.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 92/80 (construção de Ponte de Madeira sobre  
o Córrego da Passagem Grande com vão  
de 40m lineares, no Mun.).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO-MT.

FAVORECIDO:



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 92/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 10 (dez) dias do mês de Julho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações MÁRID GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, TEOCLES ANTUNES MACIEL NETO, que estando, entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de Ponte de Madeira sobre o Córrego da Passagem Grande com vão de 40 metros lineares, no Município de Barão de Melgaço-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ .... 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), na forma abaixo discriminada.

ESTADO DE MATO GROSSO  
CHEFIA DO GABINETE DO GOVERNADOR

Folha 06 *JA*  
Processo 002389/80

AO GABINETE DO GOVERNADOR

Em 14 de julho de 1980.

*JA*  
Francisco Assis da Mata  
CHEFE PROTOCOLO GERAL

D.A.

Remeta-se ao Seplan.

Em - 14 - 7 - 80

*Francisco Assis da Mata*



ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

FOLHA ..... *101*

PROCESSO --- *02254-180*

*A CODEMAT*

*em 15/07/80*

*Opinion*

lançado na Ata  
da Diretoria de 30/6/80.  
Marlene.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 76/80 (construção de pontes de madeira no Mu

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT.

FAVORECIDO:



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 76/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações - MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Poconé, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal - ARLINDO ANGELO DE MORAES, que estando entre si justas e convencionadas, deliberaram firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de pontes de madeira no Município de Poconé-MT., abaixo discriminadas:

- a) Ponte sobre o Córrego Sararé com vão de 30 metros lineares;
- b) Ponte sobre o Córrego Mimoso com vão de 30 metros lineares;
- c) Ponte sobre o Córrego Tatú com vão de 20 metros lineares;
- d) Ponte sobre o Córrego Boca do Mundo Novo com vão de 10 metros lineares;

- e) Ponte sobre o Córrego Estiva com vão de 07 me  
tros lineares;
- f) Ponte sobre o Córrego Lambarí com vão de 05 me  
tros lineares.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenen  
tes, em decorrência da celebração do presente Convênio são traduzidas  
em :

I - DA CODEMAT

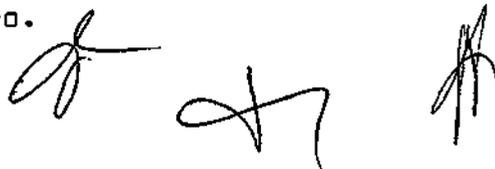
- 1. Repassar à PREFEITURA, a importância de  
R\$ 2 040 000,00 (Dois milhões e quarenta mil  
cruzeiros) na forma abaixo discriminada :

1ª Parcela - no valor correspondente a 30%  
(trinta por cento) dos recursos,  
no ato de assinatura do presen  
te Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40%  
(quarenta por cento) dos recur  
sos, após a aplicação do valor  
referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 30%  
(trinta por cento) dos recursos,  
após a aplicação do valor refe  
rente a 2ª Parcela.

- 2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in  
loco" através do relatório de execução físico-  
financeiro.



3. Prestar contas da aplicação dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

## II - DA PREFEITURA

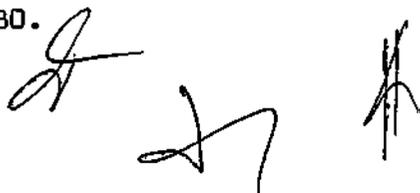
1. Fornezer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentações e esclarecimentos necessários à Apresentação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da 2ª e 3ª parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do Presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem :

1. R\$ 2 040 000,00 (Dois milhões e quarenta mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.0307Q211-054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constantes do Orçamento Programa 1 980.



2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante as sentença entre as partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só

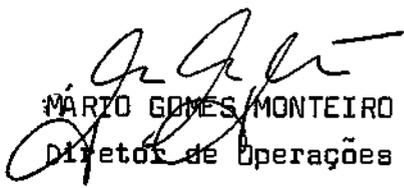


efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

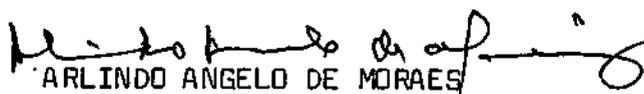
Cuiabá, 27 de junho de 1980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC Nº 001 728 801/06

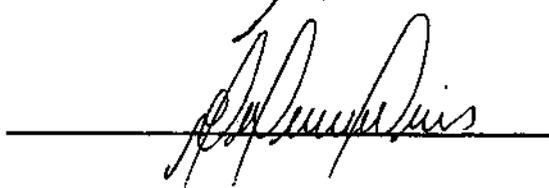


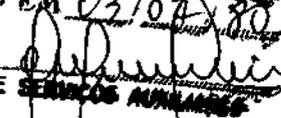
MARIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº 068 539 271/68



ARLINDO ANGELO DE MORAES  
Prefeito Municipal  
CIC Nº

TESTEMUNHAS:



**CODEMAT**  
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 73.173  
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 03/07/80  
  
SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES

lançado em Ata  
de 22/4/81.

Marlene

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

Nº PROCESSO: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

INTERESSADO: : CODEMAT X CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

ASSUNTO: | TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO ADPC/Nº 75/80.



**C O D E M A T**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO ADPC /  
Nº 75/80, ASSINADO EM 27/06/80 ENTRE  
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES-  
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PRE-  
FEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUI-  
MARÃES-MT.

Aos 10 (dez) dias do mês de ~~abril~~ de mil novecentos e oitenta e um (1.981), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, sociedade de economia mista, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - G.P.C., em Cuiabá, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada simplesmente CODEMAT, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, com sede no mesmo Município, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. URSOLINO PEREIRA DE FREITAS, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e

Considerando a existência do Convênio ADPC Nº 75/80, assinado em 27/06/80, entre a CODEMAT e a PREFEITURA, para construção de uma Estação Rodoviária, no Município de Chapada dos Guimarães-MT;

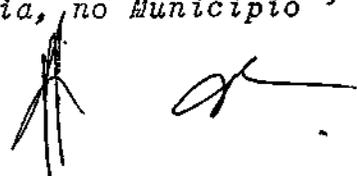
Considerando o tempo decorrido para a execução dos objetivos do Convênio, ocasionando como consequência uma defasagem entre o custo inicialmente previsto e seu custo atual;

Considerando finalmente, o interesse entre as partes em concretizar referida obra, agora, através de outro Convênio a ser assinado no corrente exercício com preços ajustados;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Rescindir, como rescindido tem, amigavelmente, o Convênio ADPC Nº 75/80, entre si assinado em 27/06/80, para execução dos serviços de construção de uma Estação Rodoviária, no Município



117

de Chapada dos Guimarães-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes convenientes se dão plena geral e irrevogável quitação pelos serviços não executados, decorrentes do Convênio rescindendo, nada mais podendo exigir uma da outra, a que título for, renunciando a todas e quaisquer reivindicações judiciais ou extra-judiciais, nesta ou em outra oportunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Correrão por conta da CODEMAT a despesa decorrente do registro deste Termo de Rescisão.

E por estarem as partes de pleno acordo com o que se contém, assinam este documento, em 03 (três) vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas.

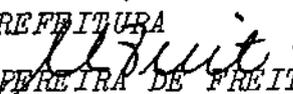
 Curitiba, 10 de abril de 1.981.

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

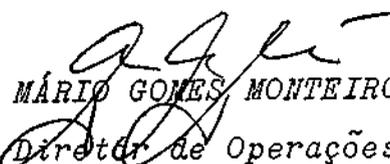
CIC Nº 001.728.801-06

PREFEITURA

  
URSOLINO PEREIRA DE FREITAS

Prefeito Municipal

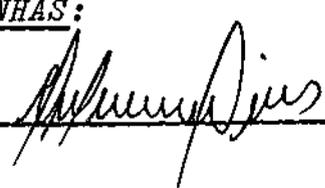
CIC Nº 0224410721-68

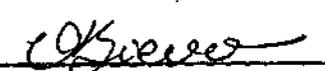
  
MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº 068.539.271-68

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

Lancado na Ata  
Diretoria de 30/6/80.  
Marlene.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 75/80 (construção de uma Estação Rodoviária na sede do Mun.).

INTERESSADO: CÔDEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

FAVORECIDO:



**C O D E M A T**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº. 75/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 1.980 na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, URSOLINO PEREIRA DE FREITAS, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de uma Estação Rodoviária, na sede do Município de Chapada dos Guimarães - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância..... de R\$ 2.600.000,00 ( dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) em parcelas que serão liberadas conforme cronograma físico-financeiro da obra e de acordo com o contrato firmado com firmas construtoras, bem como seu processo de licitação, fazendo todo esse material par

*[Handwritten signatures]*

te integrante do presente Convênio.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico - financeiro.
3. Prestar contas dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

## II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimento necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 2.600.000,00 ( dois milhões e seiscentos mil cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

### CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou o-



brigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

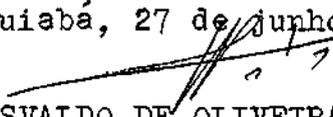
O prazo deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias de acordo com o cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só e feito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

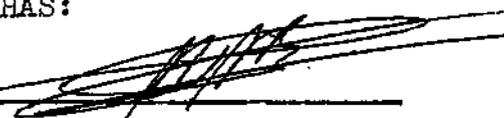
Cuiabá, 27 de junho de 1.980

  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC Nº 001.728.801/06

  
MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº 068.539.271/68

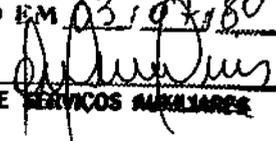
  
URSOLINO PEREIRA DE FREITAS  
Prefeito Municipal  
CIC Nº

TESTEMUNHAS:


**CODEMAT**

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 73.174  
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 03/07/80

  
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

lançado na Ata  
de 30/6/80 da Di  
reção.

Marlene.

PROJ.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 74/80 (calçamento de ruas na sede do Mun.)

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT.

FAVORECIDO:



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 74/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho de 1.980 na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, URSOLINO PEREIRA DE FREITAS, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo o calçamento de ruas na sede do Município de Chapada dos Guimarães-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 5.000.000,00 ( cinco milhões de cruzeiros) em parcelas que serão liberadas conforme cronograma físico-financeiro da obra e de acordo com o contrato firmado com firmas construtoras, bem como seu pro -

cesso de licitação, fazendo todo esse material parte integrante do presente Convênio.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

## II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimento necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 5.000.000,00 ( cinco milhões de cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto ..... 4902.03070211.054- Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1980
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

*[Handwritten signatures]*

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

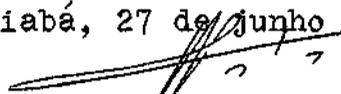
O prazo deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

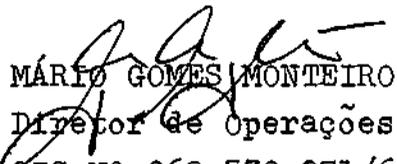
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só e feito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 27 de junho de 1.980.

  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC Nº 001.728.801/06

  
MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

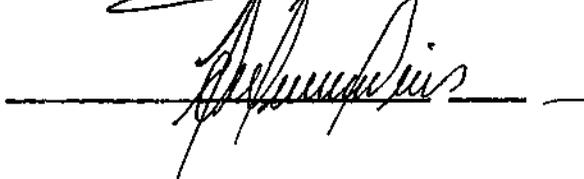
CIC Nº 068.539.271/68

  
URSOLINO PEREIRA DE FREITAS

Prefeito Municipal

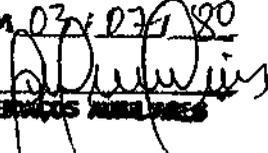
CIC Nº

TESTEMUNHAS:

**CODEMAT**

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 73.175  
NO CARTÓRIO 1º OFÍCIO EM 03/07/80

  
SETOR DE SERVIÇOS JURÍDICOS



Nº PROTOCOLO:.....

Nº PROCESSO: .....

DATA...../...../.....

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT.

ASSUNTO: TÊRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC Nº 74/80.



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/Nº 74/80

TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES-MT.

Aos 10 (dez) dias do mês de Novembro de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, USOLINO PEREIRA DE FREITAS, que, estando entre si justas e convencionadas deliberam firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC/Nº 74/80, regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar a Cláusula Quinta do Convênio ADPC/Nº 74/80, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA: - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 570 dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura."

117

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio ADPC/nº 74/80, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente Termo, independentemente de transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (três) vias de igual teor e forma.

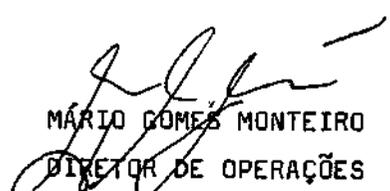
Cuiabá, 10 de Novembro de 1.981.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORÊS  
DIRETOR PRESIDENTE  
CIC Nº: 001.728.801-06

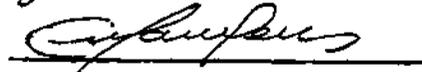


USOLINO PEREIRA DE FREITAS  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
CHARADA DOS GUIMARÃES  
CIC Nº 022.410.721-68



MÁRIO GOMES MONTEIRO  
DIRETOR DE OPERAÇÕES  
CIC Nº: 068.539.271-68

TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

lançado no  
Ato de 30/6/80 da  
Diretoria.  
Mairane.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 73/80 (pavimentação asfáltica de ruas na sede do Município de Jaciara-MT).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT.

FAVORECIDO:



**C O D E M A T**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 73/80

CONVÊNIO QUE ENTRE CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Jaciara, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal - MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

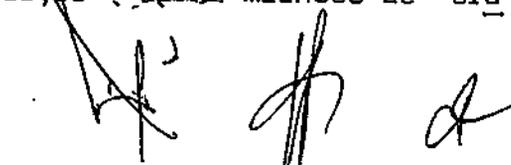
O presente Convênio tem por objetivo a pavimentação asfáltica de ruas na sede do município de Jaciara-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenentes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em :

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cru



FEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem :

1. R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

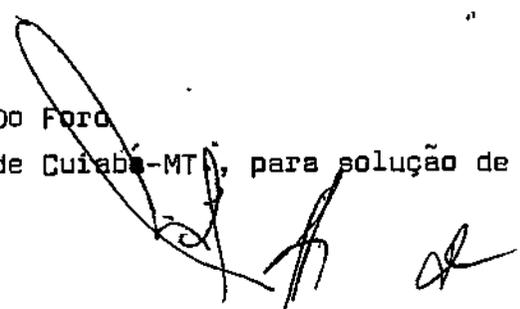
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 240 (duzentos e quarenta) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

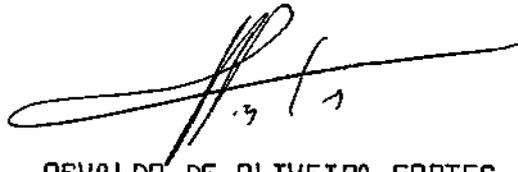
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de



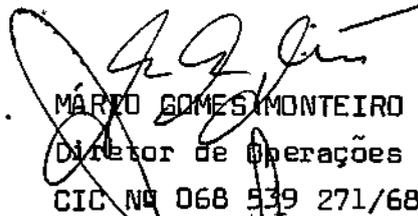
quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

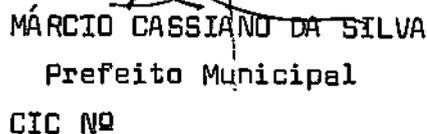
Cuiabá, 28 de junho de 1980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC Nº 001 728 801/06

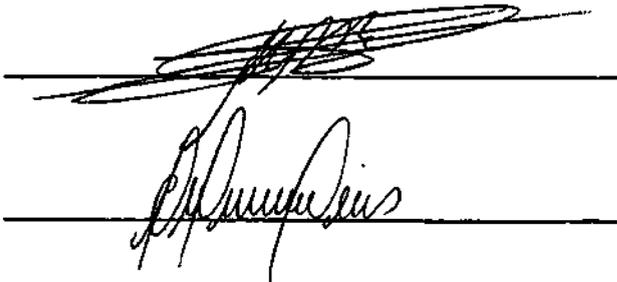


MÁRCIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº 068 539 271/68



MÁRCIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CIC Nº

TESTEMUNHAS:



**C O D E M A T**  
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 73.176  
NO CARTÓRIO 1º OFÍCIO EM 03/07/80  
Setor de Serviços Auxiliares

*lançado no  
Ata da Diretoria de  
30/6/80.  
Marengo.*

PROT.
PROC.
/ /

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 72/80 (construção de uma Estação Rodoviária no Município de Jaciara-MT).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT.

FAVORECIDO:



**C O D E M A T**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 72/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente - OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações - MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Jaciara, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal - MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de uma Estação Rodoviária no Município de Jaciara-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenentes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 5 000 000,00 (cinco milhões de cruzei

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 5 000 000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

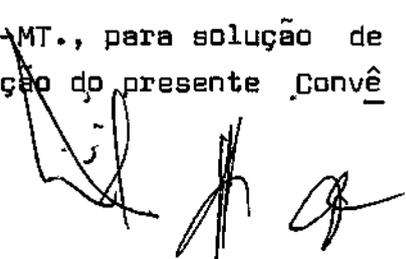
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 270 (duzentos e setenta) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convê



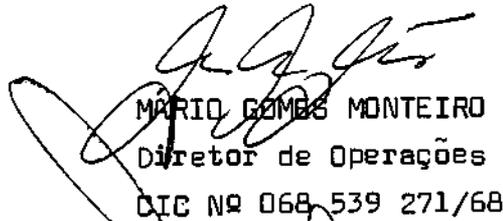
nio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 28 de junho de 1980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC Nº 001 728 801/06

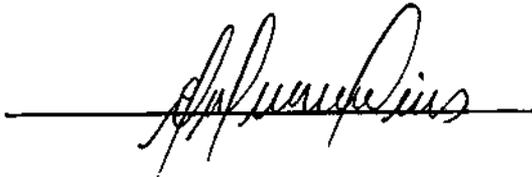


MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº 068 539 271/68

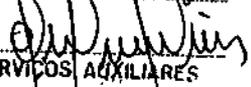


MÁRCIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CIC Nº

TESTEMUNHAS :



CODEMAT  
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 73.177  
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 03.06.80



SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado na Ata de 25/08/80  
da Diretoria e do Cons. de Administração  
Marlene -

PROT.

PROC.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/Nº 71/80. (

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO - MT.



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/Nº 71/80.

TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOL-  
VIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO,  
CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE DÓM AQUINO - MT.

As 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada, CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Dom Aquino, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, IVANILO FRANCISCO DE OLIVEIRA, que, estando entre si justas e convencionadas deliberaram firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC/Nº. 71/80, regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

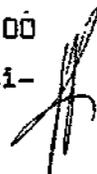
As Cláusulas Segunda e Terceira, do Convênio ADPC/Nº 71/80, passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações:

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em :

I - DA CODEMAT

- 1 - Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), na forma abaixo discriminada :



- 1ª Parcela - no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) no ato de assinatura do presente Convênio.
- 2ª Parcela - no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) que será liberada após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela
- 3ª Parcela - no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) que será liberada após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela.
- 4ª Parcela - no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) que será liberada após a aplicação do valor referente a 3ª Parcela."

"CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos-

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem :

1. R\$ 700.000,00 ( setecentos mil cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211-054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA."

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio ADPC/Nº 71/80, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente Termo, independentemente de transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instru

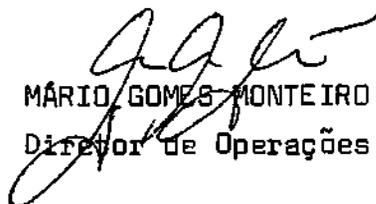
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

mento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (tres) vias de igual teor e forma.

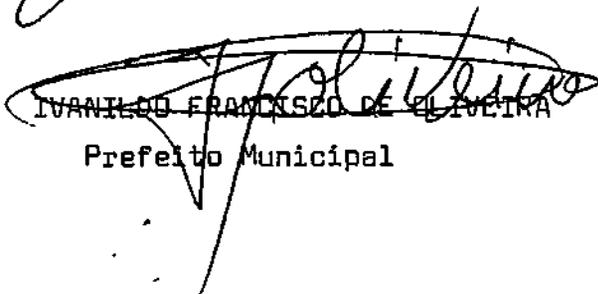
Cuiabá, 23 de julho de 1.980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente

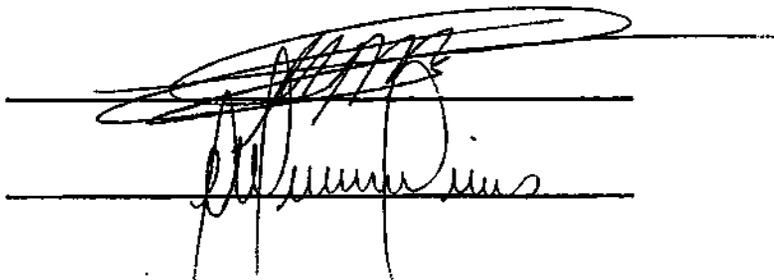


MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações



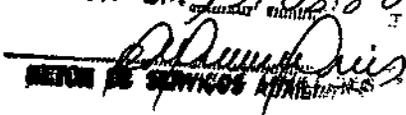
IVANILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



**C O D E M A T**

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 73.560  
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 15/08/80



IVANILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

lançado na Ata de 31/7/80  
da Diretoria, e do Conselho de Adm.  
Marlene.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 71/80 (construção de Praça Pública no Dist.  
de Entre Rios no Mun. de Dom Aquino)

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT.

FAVORECIDO:



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC 71/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 1.980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Dom Aquino, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, IVANILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

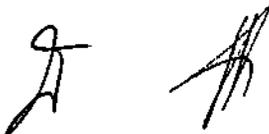
O presente Convênio tem por objetivo, a construção de Praça Pública no Distrito de Entre Rios no Município de Dom Aquino - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em :

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA a importância de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:



1ª Parcela - no valor correspondente a 30% dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% dos recursos após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 30% dos recursos após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

## II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, no Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.



CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902,03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

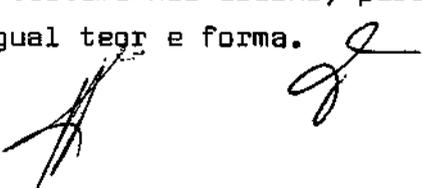
CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

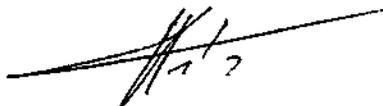
CLÁUSULA SEXTA - Do foro

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.



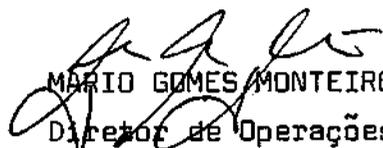
Cuiabá, 26 de Junho de 1.980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

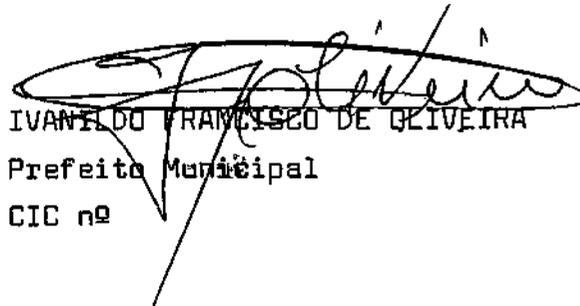
CIC nº 001.728.801/06



MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC nº 068.539.271/68

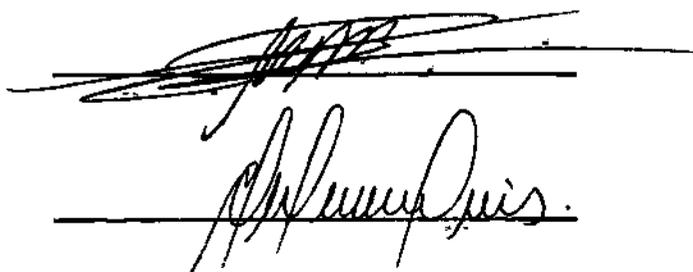


IVANTIDO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CIC nº

TESTEMUNHAS:



**C O D E M A T**  
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 73.302  
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 16/07/80  
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

lançado na Ata de  
15/08/80, da Diretoria e do  
Conselho de Administração

PROT.

PROC.

Maílere.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/Nº 70/80.

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO - MT.



**C O D E M A T**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/Nº 70/80.

TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELE -  
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN  
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CO-  
DEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DOM AQUINO - MT.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 1.980, na Capi-  
tal do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, comparece  
ram as partes : de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Ma-  
to Grosso, doravante apenas denominada, CODEMAT, neste ato representada pe  
lo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor  
de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal  
de Dom Aquino, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato represen  
tada pelo seu Prefeito Municipal, IVANILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, que, es-  
tando entre si justas e convencionadas deliberam firmar o presente Aditivo  
ao Convênio ADPC/Nº. 70/80, regenciado pelas Cláusulas e condições seguin  
tes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As Cláusulas Segunda e Terceira, do Convênio ADPC/Nº 70/80 ,  
passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações"

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decor  
rência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em :

I - DA CODEMAT

Repassar à PREFEITURA, a importância ..... de  
R\$ 1.200.000,00, (Um milhão e duzentos mil cruzeiros) ,  
na forma abaixo discriminada:



lançado na Ata  
de 30/6/80, da Diretoria

Marlene.

PROT.

PROC.

**ASSUNTO:** CONVÊNIO ADPC Nº 70/80 (reforma do Estádio Municipal no Mun.  
de Dom Aquino-MT.)

**INTERESSADO:** CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT.

**FAVORECIDO:**



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 70/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 1.980 na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, com pareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Dom Aquino, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, IVANILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a reforma do Estádio Municipal, no Município de Dom Aquino-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 30% dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% dos

recursos, após a aplicação do valor correspondente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 30% dos recursos, após a aplicação do valor correspondente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

## II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

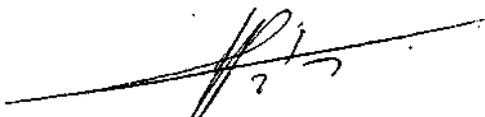
Parágrafo Único - A liberação da segunda e terceira parcela, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

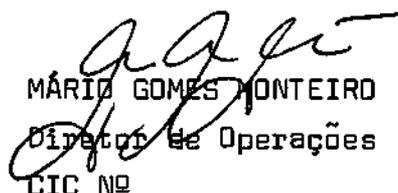


de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

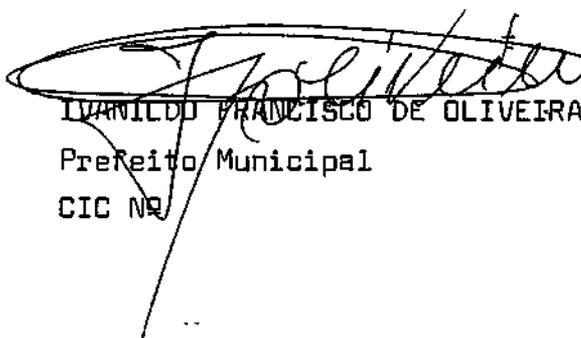
Cuiabá, 26 de junho de 1.980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC Nº

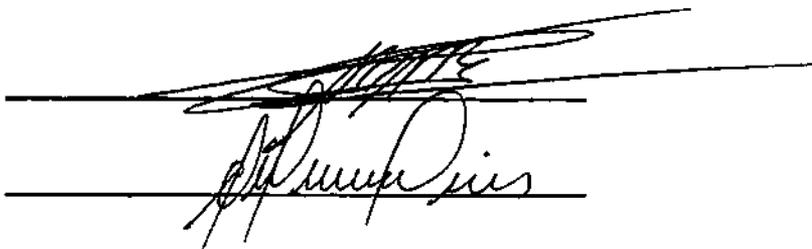


MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº



IVANILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal  
CIC Nº

TESTEMUNHAS:



**CODEMAT**  
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 73.178  
C/O. CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 07/07/80  
SECTOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

*lançado na Ata  
de 30/6/80 da Diretoria  
Marlene.*

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 69/80 (conclusão da ponte de concreto sobre  
Ribeirão Cotia no Mun. de Rosário Des

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT.

FAVORECIDO:



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 69/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 1.980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ALTAIR VIEIRA MUNDIM, que estando entre si justas e convencionadas; deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio têm por objetivo a conclusão da ponte de concreto sobre o Ribeirão Cotia no Município de Rosário Oeste - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenhentes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em :

I - DA CODEMAT

- 1 - Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) que será liberada após a conclusão da ponte, e, satisfeitas as exigências constantes do Convênio nº 79/79, firmado entre a

PREFEITURA e a

Secretaria



de Planejamento e Coordenação Geral do Governo do Estado, de 24/08/79.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

## II - DA PREFEITURA

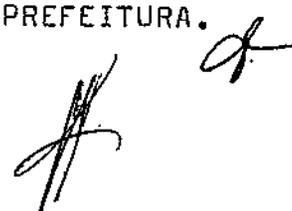
1. Solicitar à CODEMAT a liberação dos recursos, mediante a comprovação da execução da obra.
2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimento necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da importância ora conveniada fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.



CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independente - mente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 60 (sessenta) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

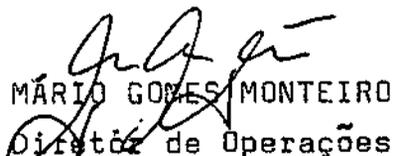


E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

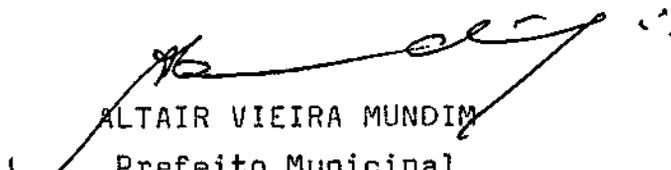
Cuiabá, 25 de junho de 1.980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC nº 001.728.801/06



MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC nº 068.539.271/68



ALTAIR VIEIRA MUNDIM  
Prefeito Municipal  
CIC nº

TESTEMUNHAS :



**CODEMAT**  
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 93/79  
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 03:07/80  
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

lançados na Ata  
de 30/6/80 da Diretoria  
Municipal.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 68/80 (pavimentação de ruas na sede do Mun.

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE-MT.

FAVORECIDO:



**C O D E M A T**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 68/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 1980 na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ALTAIR VIEIRA MUNDIM, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a pavimentação de ruas na sede do Município de Rosário Oeste - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em :

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 3.650.000,00 ( três milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) em parcelas que serão liberadas conforme cronograma físico-financeiro da obra e de acordo com o contrato firmado com firmas construtoras, bem como seu processo de licitação, fazendo todo esse material parte integrante do presente Convênio.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "In loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.

2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas físicas condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Clausula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encamiñado pela PREFEITURA.

CLAUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 3.650.000,00 ( três milhões e seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), consignados no orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.980.

2. Recursos próprios da PREFEITURA

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

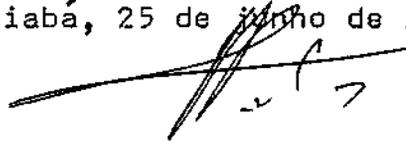
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

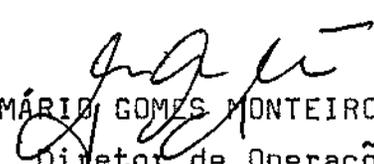
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

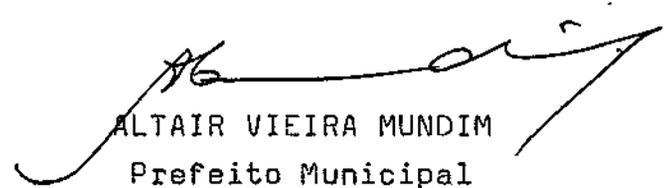


E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

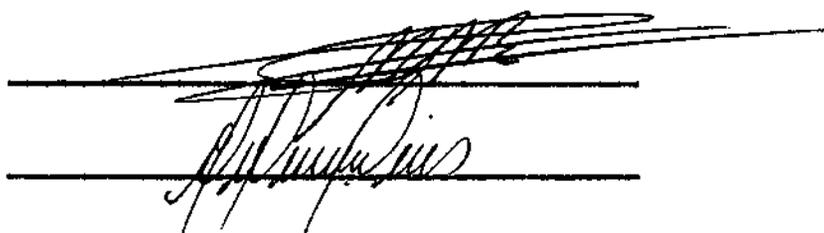
Cuiabá, 25 de junho de 1.980.

  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC nº 001.728.801/06

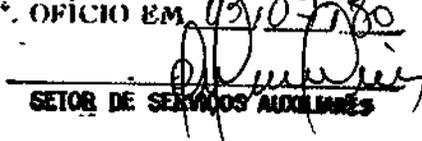
  
MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC nº 068.539.271/68

  
ALTAIR VIEIRA MUNDIM  
Prefeito Municipal  
CIC nº

TESTEMUNHAS:



**C O D E M A T**  
CONTRATO REGISTRADO SOB N.º 73.180  
NO CARTÓRIO 1.º OFÍCIO EM 13/07/80

  
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado na Ata de  
15/08/80 da Diretoria e do  
Cous. de Administração

PROT.

PROC.

Marlene.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 67/80 (construção da sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 67/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 1.980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO e de outro lado a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, WALTER DA COSTA RIBEIRO, que, estando entre si justas e convencionadas deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção da sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convênientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de Cr 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) em parcelas que serão liberadas conforme cronograma físico-financeiro da obra e de acordo com o contrato firmado com firmas construtoras, bem como seu processo de licitação, fazendo todo esse material parte integrante do presente Convênio.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimento necessários à Prestação de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

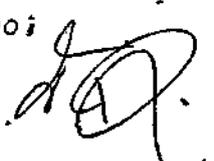
CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA

CLÁUSULA QUARTA - Da rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo;



CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 180 (cento e oitenta dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

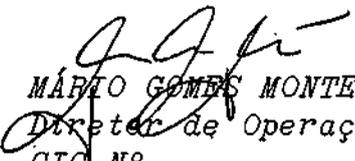
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04(quatro) vias de igual teor e forma.

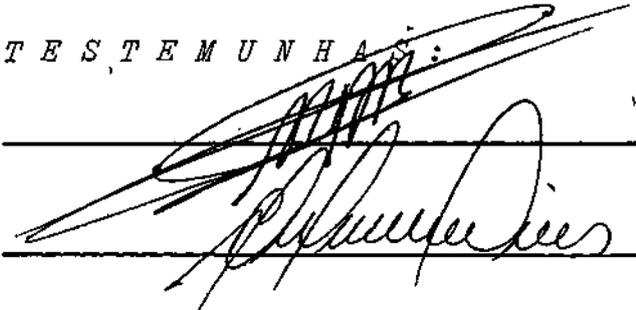
Cuiabá, 20 de junho de 1.980.

  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC Nº

  
MÁRCIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº

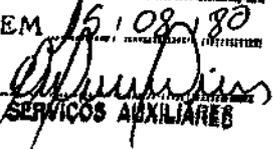
  
WALTER DA COSTA RIBEIRO  
Prefeito Municipal  
CIC Nº

TESTEMUNHAS:



**CODEMAT**

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 73561  
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 16/08/80

  
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado na Ata. de  
15/08/80. da Diretoria.

Marlene.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/Nº 66/80. (aquisição de equipamento  
o Hospital Municipal).

INTERESSADO: CODEMATM X PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT.



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/Nº 66/80.

TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT.

Aos 23 (vinte e tres) dias do mês de julho de 1.980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, com pareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Dom Aquino, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, IVANILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC/Nº 66/80, regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar a Cláusula Primeira do Convênio ADPC/Nº 66/80 que passará a ter a seguinte redação :

"CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo"

O presente Convênio tem por objetivo a aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal Pedro Pedrossian, no Município de Dom Aquino-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

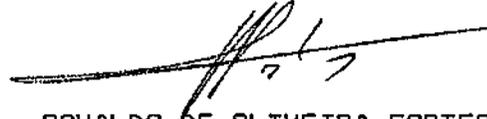
Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio ADPC/Nº 66/80, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente Termo, independentemente de transcrição.

É, por estarem de acordo e compromissados, assinam este ins

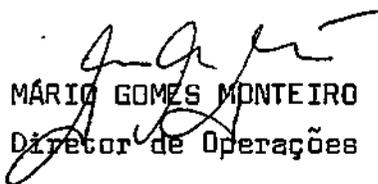


Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (tres) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 23 de julho de 1.980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente



MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações



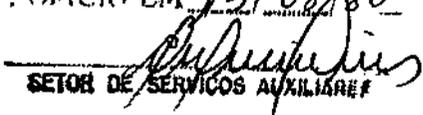
IVANI DO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB N.º 73.562  
NO CARTÓRIO 1.º OFÍCIO EM 15/08/80



SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

lançado no Ato  
de 30/6/80 da Diretoria

Marlene

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 66/80 (reforma do Hospital Municipal Pedro.  
Pedrossian no Mun. de Dom Aquino-MT).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT.

FAVORECIDO:



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC/Nº 66/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de junho de 1.980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Dom Aquino, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, IVANILDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, que, entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a reforma do Hospital Municipal Pedro Pedrossian, no Município de Dom Aquino-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenentes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à Prefeitura, a importância de Cr 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), no ato de assinatura do presente Convênio.
2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas dos recursos de acordo com as fontes das doações.



II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o projeto de Engenharia da obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.980.

2. Recursos próprios da PREFEITURA

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

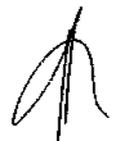
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial podendo, também, mediante assentimento das partes ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

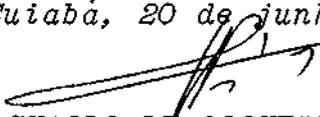
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para a solução de



quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Contrato.

E por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

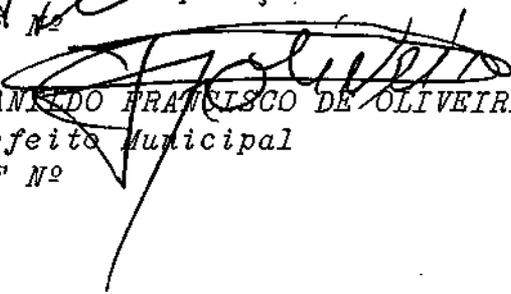
Cuiabá, 20 de junho de 1.980.

  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente

CPF Nº

  
MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações

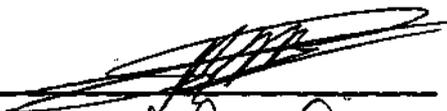
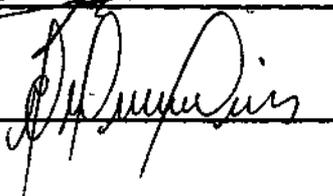
CPF Nº

  
IVANELDO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal  
CPF Nº

TESTEMUNHAS:

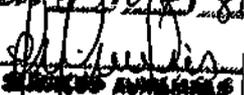
1ª

2ª

**CODEMAT**

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 73.181  
NO CARTÓRIO 1º OFÍCIO EM 17/3/80

  
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Laçado em Ata  
de 22/04/81.

Marlene

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

Nº PROCESSO: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**INTERESSADO:** : CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT.

**ASSUNTO:** : TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC / Nº 65/80.



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/Nº 65/80

TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉO  
- MT.

Aos 09 (nove) dias do mês de abril de 1.981, na capital, do Estado de Mato Grosso, no Centro Político-Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Torixoréo, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, LINCOLN HEIMAR SAGGIN, que, estando entre si justas e convenionadas deliberam firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC/Nº 65/80, regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -

O presente Termo Aditivô tem por objetivo modificar as Cláusulas Segunda e Terceira do Convênio ADPC Nº 65/80, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de



Cr\$ 1.150.000,00 (Hum milhão e cento e cinquenta mil cruzeiros), na forma àbaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) que será liberada após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) que será liberada após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

4ª Parcela - no valor de Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) que será liberada após a aplicação do valor referente a 3ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Orientar e dar assistência técnica necessária à execução do Projeto e prestação de contas dos recursos recebidos.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia Final da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com as normas vigentes fornecendo à CODEMAT o número do respectivo Protocolo.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem de Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constantes do Orçamento Programa de 1.980.
2. Cr\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT à conta do Projeto 4501.03391831.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Mé -

*Maggio*

*JL*

*[Handwritten mark]*

das Cidades constantes ao Orçamento Programa 1.981.

3. Recursos próprios da PREFEITURA."

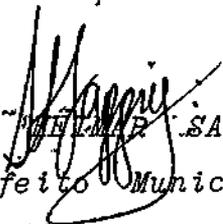
CLÁUSULA SEGUNDA

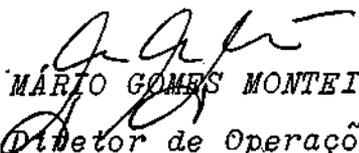
Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Convênio ADPC/Nº 65/80, tal como se acham redigidas, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente Termo, independentemente de transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (tres) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de abril de 1.981.

  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC Nº 001728801-06

  
LINCOLN MELMAR SAGGEM  
Prefeito Municipal  
CIC Nº 091293751-34

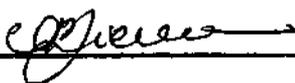
  
MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº 068539271-68

T E S T E M U N H A S:

1.

2.





lançado na Ata  
de 30/6/80 da diretoria  
Mairani.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 65/80 (construção de uma Praça Pública na se  
do Município).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT.

FAVORECIDO:



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 65/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Junho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Torixoreu, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, SEBASTIÃO TEODORO DE FREITAS, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a Construção de uma Praça Pública na sede do Município de Torixoreu-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$...... 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos, no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (dez por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 2ª parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

## II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentações e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das Parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constantes do Orçamento Programa de 1980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

### CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por

denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento entre as partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

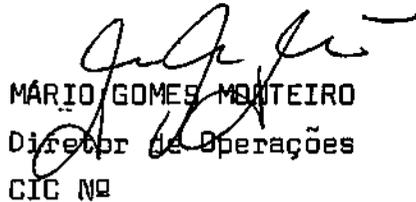
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 21 de Junho de 1980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC Nº



MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº



SEBASTIÃO TEODORO DE FREITAS  
Prefeito Municipal  
CIC Nº

**C O D E M A T**

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. \_\_\_\_\_  
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM \_\_\_\_\_

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_  
2ª \_\_\_\_\_  


SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES



lançado na Ata  
de 30/6/80 da Direção  
Marlene.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 64/80 (Calçamento de ruas na sede do Município)

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

FAVORECIDO:



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 64/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos 20 (vinte) dias, do mês de Junho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Torixoreu, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal SEBASTIÃO TEODORO DE FREITAS, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberaram firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo o Calçamento de Ruas na sede do Município de Torixoreu-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ .... 1.980.000,00 (Um milhão e novecentos e oitenta mil cruzeiros), em parcelas que serão liberadas conforme cronograma físico-financeiro da obra e de acordo com o contrato firmado com firmas construtoras, bem como seu processo de licitação, fazendo todo esse material parte integrante do presente Convênio.



2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

## II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar da CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentos e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211. 054- Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa de 1 980.
2. Recursos próprios da Prefeitura.

## CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.



CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

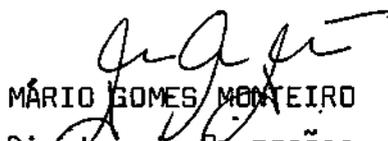
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 20 de Junho de 1980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC Nº



MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº



SEBASTIÃO TEODORO DE FREITAS  
Prefeito Municipal  
CIC Nº

**C O D E M A T**

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 7308  
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 26/06

Testemunhas:

1ª



2ª



SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

lançado na Ata  
de 30/6/80 da Junta

Marlene.  
30/06/80 - Cons. Delm.

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 63/80 (construção de Pontes de madeira no M  
cípio).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT.

FAVORECIDO:



**C O D E M A T**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 63/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Junho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Torixoreu, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, SEBASTIÃO TEODORO DE FREITAS, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a Construção de Pontes de Madeira no Município de Torixoreu-MT., abaixo discriminadas:

- a) Ponte sobre o Córrego Água Bonita com vão de 20 metros lineares;
- b) Ponte sobre o Córrego da Boa Esperança com vão de 18 metros lineares.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

- 1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 720.000,00 (setecentos e setenta mil cruzeiros), na forma abaixo discriminada:



1ª Parcela - no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos recursos, no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

## II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT, o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das Parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos .

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto ... 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constantes no Orçamento Programa 1 980.

2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento entre as partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

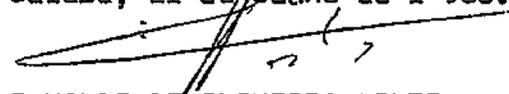
O prazo de validade deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 21 de Junho de 1980.

  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC Nº

  
MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CIC Nº

  
SEBASTIÃO TEODORO DE FREITAS

Prefeito Municipal

CIC Nº

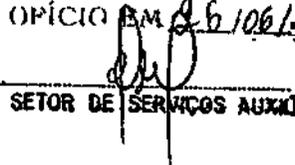
**C O D E M A T**

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 7309

NO CARTÓRIO 1º. OPÍCIO EM 26/06/80

Testemunhas:

1ª   
2ª 

  
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

lançado na Ata  
da Diretoria de 30/6/80

PROT.

PROC.

Marlene.  
Cons. Adm. 30/06/80

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 62/80 (construção da sede da Prefeitura local)

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT.

FAVORECIDO:



**C O D E M A T**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 62/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de Junho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Torixoreu, neste ato representada pelo Prefeito Municipal SEBASTIÃO TEODORO DE FREITAS, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberaram firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

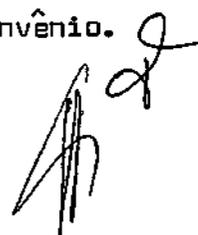
O presente Convênio tem por objetivo a Construção da sede da Prefeitura Municipal de Torixoreu-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ ..... 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil cruzeiros) , na forma abaixo discriminada:  
R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), no ato de assinatura do presente Convênio.



R\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), em parcelas que serão liberadas conforme cronograma físico financeiro da obra e de acordo com o contrato firmado com firmas construtoras, bem como seu processo de licitação, fazendo todo esse material parte integrante do presente Convênio.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas da aplicação dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

## II - DA PREFEITURA

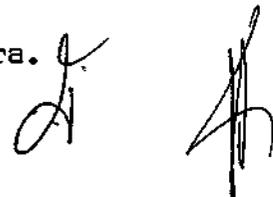
1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra,
2. Solicitar da CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentos e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211. 054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa de 1980.
2. Recursos próprios da Prefeitura.



CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

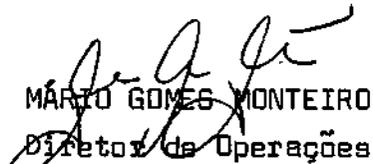
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 20 de Junho de 1980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC Nº



MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº



SEBASTIÃO TEODORO DE FREITAS  
Prefeito Municipal  
CIC Nº

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 73.083

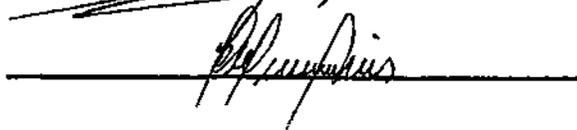
NO CARTÓRIO Nº. OFÍCIO. EM 26/06/80

Testemunhas:

1ª



2ª



SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Launched in the Act  
of the Directorate of 18/6/80,  
and the Council of Administration  
on 30/6/80.

Marlene.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 61/80

(Construção de uma praça Pública na  
do Município).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.

FAVORECIDO:



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC/Nº 61/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes : de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Diamantino, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, que, entre si justas e convenionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

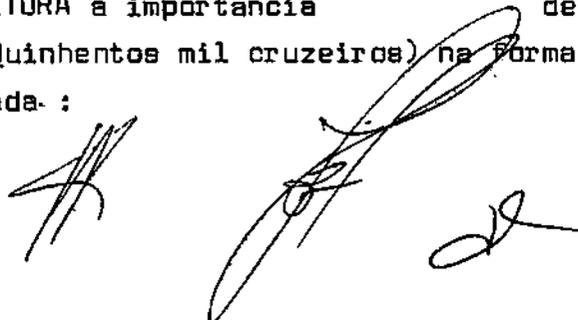
O presente Convênio tem por objetivo a Construção de uma Praça Pública na sede do Município de Diamantino-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em :

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA a importância de R\$ 500 000,00 ( Quinhentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada :



1ª Parcela - no valor correspondente a 50% dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% dos recursos após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

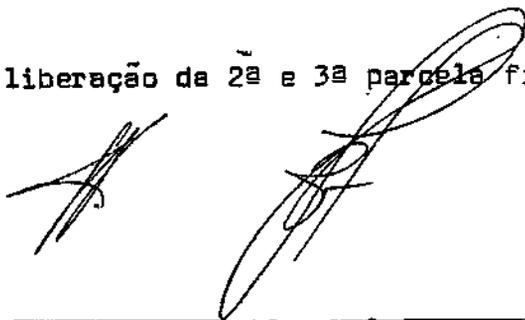
3ª Parcela - no valor correspondente a 10% dos recursos após a aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

## II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação da 2ª e 3ª parcela fica -



quer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

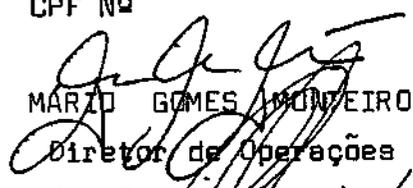
Cuiabá, 18 de junho de 1980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

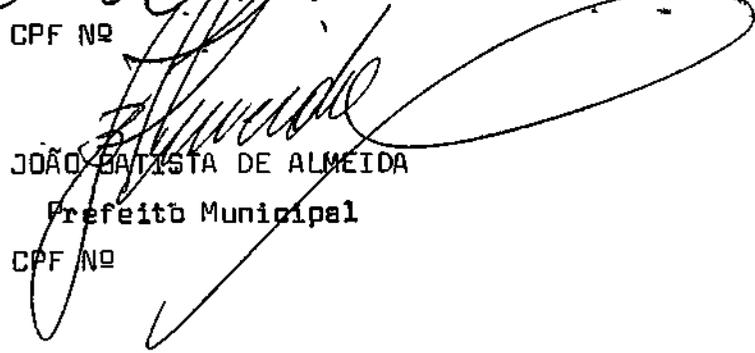
CPF Nº



MARIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CPF Nº

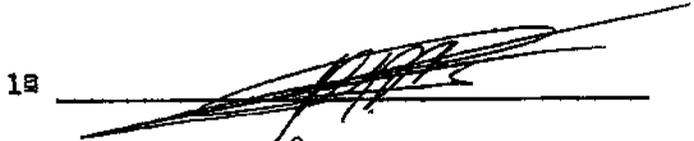


JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

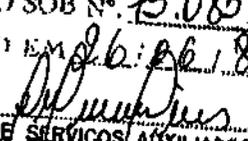
Prefeito Municipal

CPF Nº

T E S T E M U N H A S :

1ª 

2ª 

**C O D E M A T**  
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 73.085  
NO CARTÓRIO P. OFÍCIO EM 18 de junho de 1980  
  
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução Físico-Financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem :

1. R\$ 500 000,00 ( Quinhentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA <sup>2</sup> Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para a solução de quais

Lausado na Ata da  
Diretoria de 18/6/80,  
e do Conselho de Admi-  
nistração em 30/6/80.

Marlene

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 60/80 (calçamento de ruas na sede do Município)

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTING-MT.

FAVORECIDO:



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 60/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 18 ( dezoito ) dias do mês de junho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Diamantino, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, que entre si justas e convenionadas, deliberaram firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo :

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo o calçamento de ruas na sede do Município de Diamantino - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em :

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA a importância de R\$ 6 000 000,00 ( Seis milhões de cruzeiros), na forma abaixo discriminada :

1ª Parcela - no valor correspondente a 35% dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 35% dos recursos após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 30% dos recursos após a aplicação ao valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto " in loco " através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à prestação de contas dos recursos aplicados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação da 2ª e 3ª parcela fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de Execução Físico-Financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - das Origens dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio terão a

seguinte origem :

1. R\$ 6 000 000,00 ( Seis milhões de cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, a conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

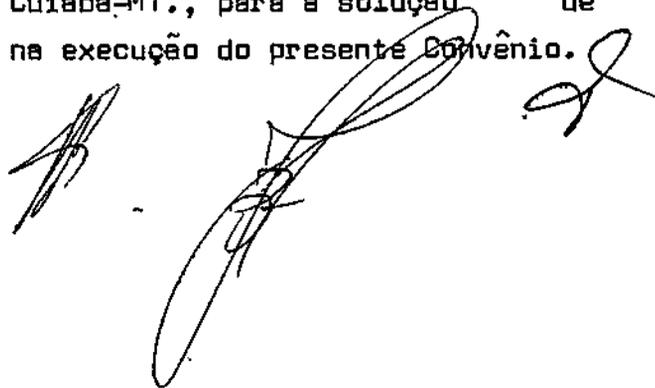
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 180 dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.



E por estarem de acordo e compromissado, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 ( quatro ) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 18 de junho de 1 980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

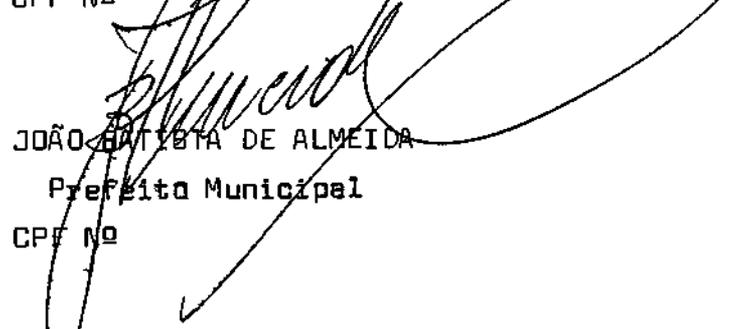
CPF Nº



MÁRIA GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

CPF Nº

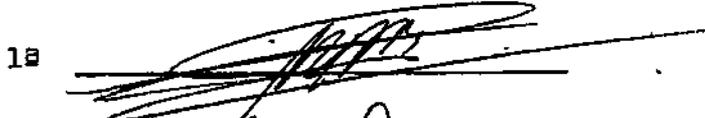


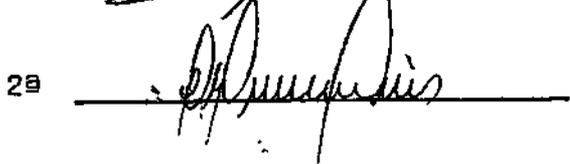
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA

Prefeita Municipal

CPF Nº

TESTEMUNHAS :

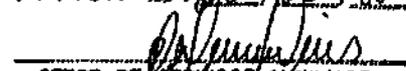
1ª 

2ª 

C O D E M A T

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 73.086

NO CARTÓRIO 1º OFÍCIO EM 18/06/80

  
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado na Ata  
da Diretoria de 18/6/80,  
e do Conselho de Adminis-  
tração em 19/6/80

Marlene

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 59/80 (construção de uma Estação Aeroviária  
Município).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.

FAVORECIDO:



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPE Nº 59/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

Aos 18 (dezoito) dias, do mês de junho de 1.980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Diamantino, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, que estando entre si justas e convencionadas, deliberem firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de uma Estação Aeroviária no Município de Diamantino-MT.

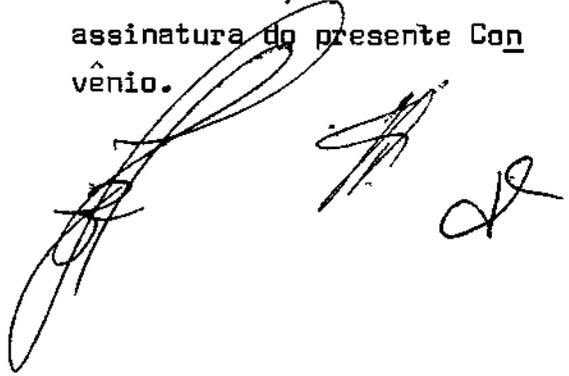
CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convênientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em :

I - DA CODEMAT

1. Repassar a Prefeitura, a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada.

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos, no ato da assinatura do presente Convênio.



2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela .

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (dez por cento) na conclusão da obra .

2. Prestar contas da aplicação dos recursos de acordo com as fontes de dotações.
3. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

## II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT, a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentos e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da 2ª e 3ª Parcela fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto

4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constantes do Orçamento Programa 1.980.

2. Recursos próprios da Prefeitura

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

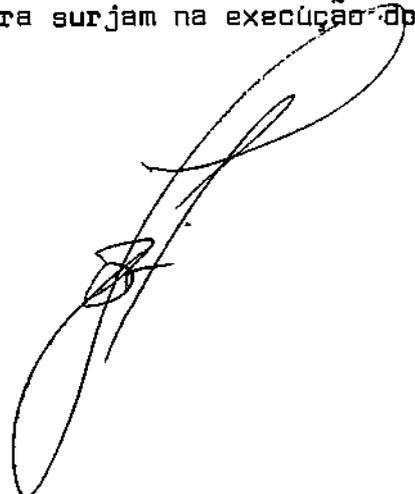
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpeleção judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento entre as partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 150 (cento e cinquenta) dias, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, passando vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

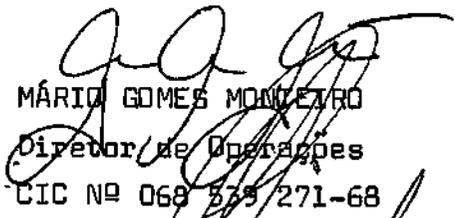


E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

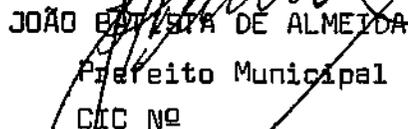
Cuiabá, 18 de junho de 1.980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC Nº 001 728 801-06

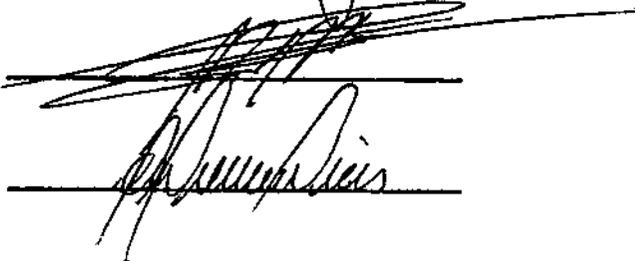


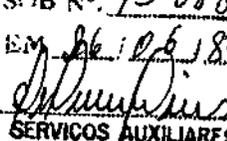
MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº 068 525 271-68



JOÃO BATISTA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal  
CIC Nº

TESTEMUNHAS



C O D E M A T  
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 73.088  
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 16/06/80  
  
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Levado na Ata da  
Diretoria de 18/6/80,  
e do Conselho de Admini-  
tração em 30/6/80  
Marlene.

PROT.

PROC.

/ /

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 58/80 (construção de uma Estação Rodoviária  
sede do Município).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT.

FAVORECIDO:



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC 58/80 CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 18 (dezoito) dias, do mês de junho de 1.980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, comparecerem as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Diamantino, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal JOÃO BATISTA DE ALMEIDA que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de uma Estação Rodoviária na sede do Município de Diamantino-MT.

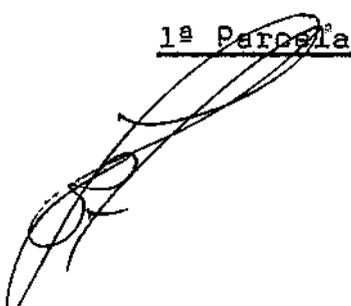
CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convencionadas, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 3.000.000,00 (três milhões cruzeiros) na forma abaixo discriminada.

1ª Parcela - no valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos recursos, no ato da assinatura do presente Convênio.



2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

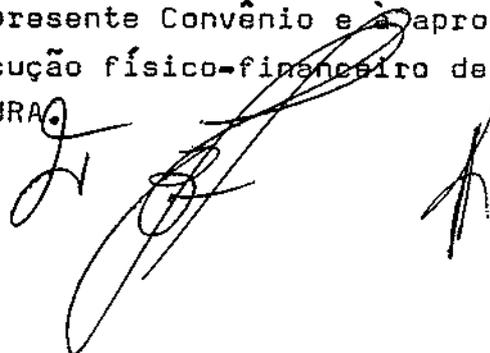
3ª Parcela - no valor correspondente a 30% (trinta por cento) na conclusão da obra.

2. Prestar contas da aplicação dos recursos de acordo com as fontes de dotações.
3. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

## II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT, a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos documentos e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da 2ª e 3ª Parcela fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.



CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 3.000.000,00 ( três milhões cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constantes do Orçamento Programa 1.980.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

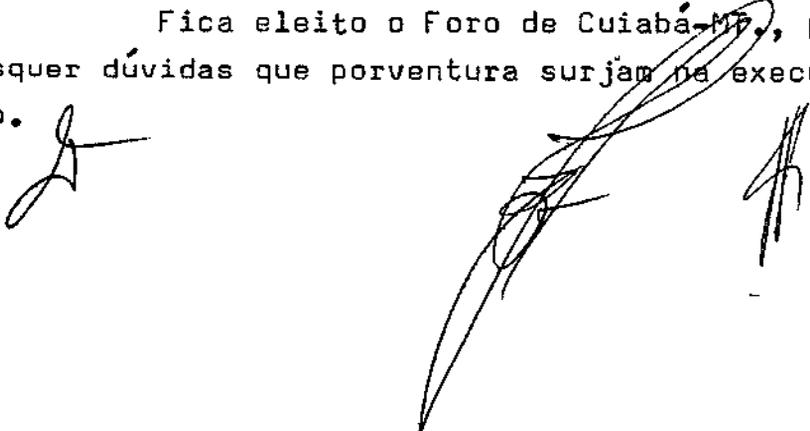
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentamento entre as partes, ser rescindido ou alterado através de Termo- Aditiyo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, passando vigorar a partir da data de sua assinatura.

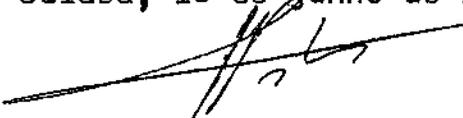
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-Mt., para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.



E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

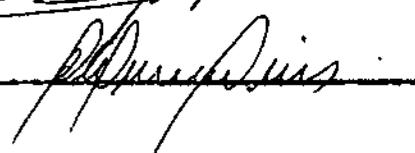
Cuiabá, 18 de junho de 1.980.

  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC Nº 001 728 801-06

  
MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº 068/539 271-68

  
JOÃO BATISTA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal  
CIC Nº

TESTEMUNHAS :

**C O D E M A T**  
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 73.092  
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 16/06/80  
  
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES



CONVÊNIO ADPC/Nº 57/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 12 (doze) dias do mês de junho de 1.980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Cáceres, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, IVO CUIABANO SCAFF, que, entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a Reforma do Parque de Exposição de Cáceres-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA a importância de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:



1ª Parcela - no valor correspondente a 70% dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 30% do recurso após a aplicação do valor referente a 1ª parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico - financeiro.
3. Prestar contas dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

## II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia Final da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à prestação de Contas dos recursos aplicados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação da 2ª parcela fica condi -



cionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1 200 000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.980.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

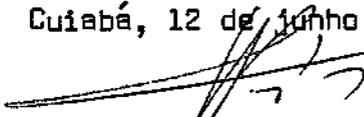
CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

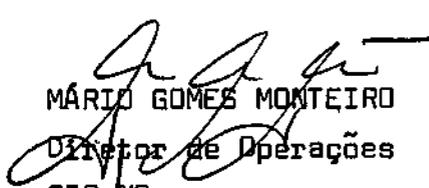
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.



E por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 12 de junho de 1.980

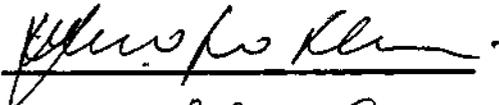
  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC Nº

  
MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº

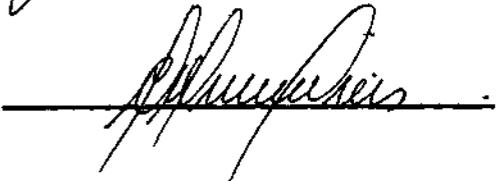
  
IVO CUIABANO SCAFF  
Prefeito Municipal de Cáceres  
CIC Nº

TESTEMUNHAS :

1ª



2ª



**CODEMAT**

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 72.904  
NO CARTÓRIO 1ª. OPÍCIO EM 18/06/80

  
SECTOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado na Ata  
da Diretoria de 30/6/80

Marlene.

Do Cons. Adm. 30/06/80

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO ADPC Nº 56/80 (construção de um Módulo Esportivo  
na sede do município)

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT.

FAVORECIDO:



**C O D E M A T**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 56/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 11 (onze) dias do mês de junho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Nobres, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ELOISIO NUNES DA LUZ, que, estando, entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção de um Módulo Esportivo na sede do município de Nobres-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 700 000,00 (setecentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor 50% no ato de assinatura



tura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor de 40% após a comprovação da aplicação dos recursos referente a 1ª parcela.

3ª Parcela - no valor de 10% após a comprovação da aplicação dos recursos referente a 2ª parcela.

2. Fornecer à PREFEITURA o Projeto de Engenharia do Módulo Esportivo.
3. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do Relatório de execução - físico-financeiro.
4. Prestar contas dos recursos de acordo com as fontes das dotações.

## II - DA PREFEITURA

1. Solicitar da CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do Relatório de execução da etapa anterior.
2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentos e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da segunda e terceira parcela, fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODE

MAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 700 000,00 (Setecentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades, constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

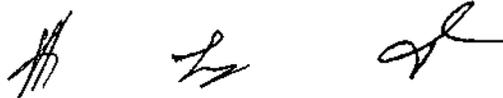
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) - dias, de acordo com o Cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de



lançado na Ata  
~~da~~ da Diretoria  
em 18/6/80, e do Con-  
selho de Administração em  
30/6/80.

Marlene.

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 55/80 (construção e reforma de pontes de madeira no município).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.

FAVORECIDO:



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADCP Nº 55/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 11 (onze) dias do mês de junho de 1.980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de ARAGUAINHA, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ARMINDO PEREIRA DE MATOS, que estando entre si justas e convencionadas, deliberaram firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a construção e reforma de pontes de madeira no Município de ARAGUAINHA-MT., abaixo discriminada:

1)- CONSTRUÇÃO - Valor - R\$ 565.000,00

- a) Ponte sobre o Córrego Barreirinho com vão de 09 metros lineares.
- b) Ponte sobre o Córrego Fundo com vão de 12 metros lineares.

2)- REFORMA - Valor - R\$ 210.000,00

Reforma da Ponte sobre o Córrego Barreirão com vão de 21 metros lineares.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações



As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 775.000,00 ( Setecentos e Setenta e Cinco mil Cruzeiros), na forma abaixo discriminada:

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% dos recursos no ato de assinatura do Presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% dos recursos, após aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

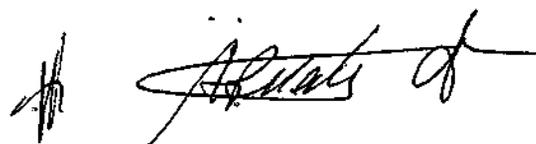
3ª Parcela - no valor correspondente a 10% dos recursos, após aplicação do valor referente a 2ª Parcela.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Prestar contas dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

II - DA PREFEITURA

1. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.



2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A liberação da 2ª e 3ª Parcela fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

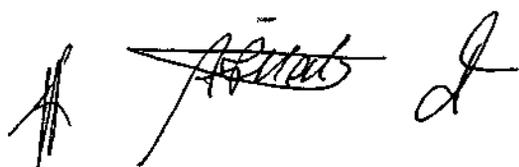
Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 775.000,00 (Setecentos e setenta e cinco mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à Conta do Projeto 4902.03070211.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1.980.

2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição Judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.



CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

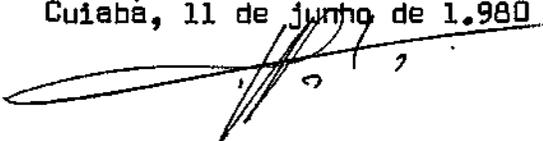
O prazo deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias de acordo com o cronograma física-financeiro, passando a vigorar a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio!

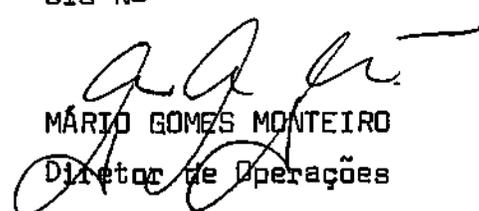
E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 11 de junho de 1.980

  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC Nº

  
MÁRIO GOMES MONTEIRO

Diretor de Operações

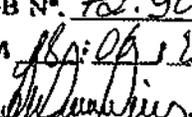
  
ARMANDO PEREIRA DE MATOS

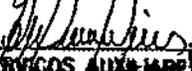
Prefeito Municipal

CIC Nº

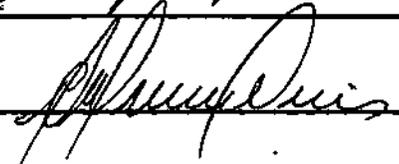
**COBEMAT**

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 72.96

NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 

  
SEIOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS :

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

Laucado na Ata da  
Diretoria em 18/6/80, do  
Conselho de Administração  
em 30/6/80.

Marlene

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 54/80 (colocação de meio fio e sargetas  
em ruas da sede do município).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍMHA-MT.

FAVORECIDO:



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 54/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 11 (onze) dias, do mês de junho de 1.980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado, a Prefeitura Municipal de Araguainha, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal ARMINDO PEREIRA DE MATOS, que estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a ~~colpcação~~ de meio fio e sarjetas em ruas da sede do Município de Araguainha-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em :

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 1.500.000,00 ( Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) na forma abaixo discriminada

1ª Parcela - no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos, no ato da assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos recursos, após a aplicação do valor referente a 1ª Parcela.

3ª Parcela - no valor correspondente a 10% (dez por cento) na conclusão da obra.

2. Prestar contas da aplicação dos recursos de acordo com as fontes de dotações.

3. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

## II- DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.

2. Solicitar à CODEMAT, a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.

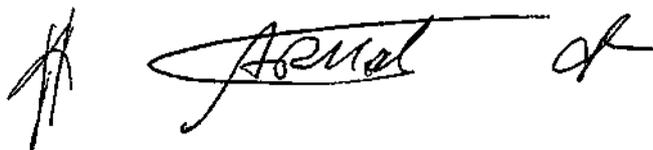
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentos e esclarecimentos necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados

Parágrafo Único - A liberação da 2ª e 3ª Parcela fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT,



à conta do Projeto 4902.03070211.Q54 - Apoio  
ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cida-  
des, constantes do Orçamento Programa 1.980.

2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA = Da Rescisão e Alteração

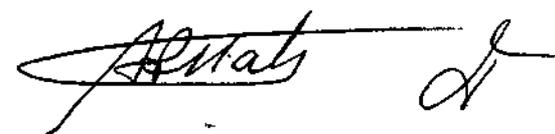
O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpeleção judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento entre as partes, ser rescindido ou alterado através de Termo - Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA = Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para a solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

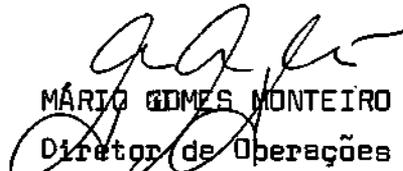
 Assinatura 

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 11 de junho de 1.980



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC Nº 001 728 801-06

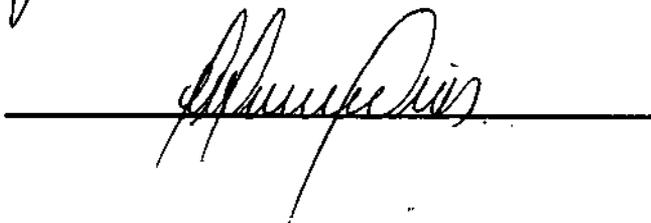
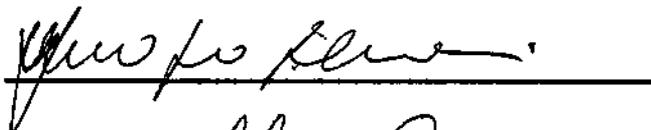


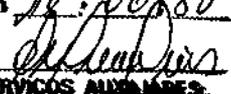
MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº 068 539 271-68



ARMINDO PEREIRA DE MATOS  
Prefeito Municipal  
CIC Nº

TESTEMUNHAS :



**C O D E M A T**  
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº. 72.906  
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 11:06/80  
  
SEÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES

Lançado na Ata  
Diretoria de 18/6/80,  
e do Conselho de Admi-  
nistração em 30/6/80

Marlene

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 53/80 (reforma da Ponte sobre o Rio Araguaia)

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA-MT.

FAVORECIDO:



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 53/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Ponte Branca, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, WALDEMAR CUNHA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente - Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

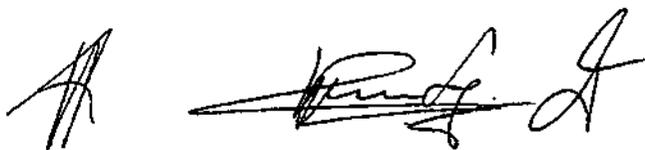
O presente Convênio tem por objetivo a reforma da Ponte sobre o Rio Araguaia, no município de Ponte Branca-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar a PREFEITURA, a importância de R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil cruzeiros), na forma abaixo discriminada:



1ª Parcela - no valor correspondente a 50% dos recursos no ato de assinatura do presente Convênio.

2ª Parcela - no valor correspondente a 30% dos recursos, após aplicação do valor referente a 1ª Parcela e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

3ª Parcela - no valor correspondente a 20% dos recursos, após aplicação do valor referente a 2ª Parcela e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.

3. Prestar contas dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

## II - DA PREFEITURA

1. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.

2. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, do



documentação e esclarecimentos necessários à  
Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação da 2ª e 3ª Parcela fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio - tem a seguinte origem:

1. R\$ 1 800 000,00 (Um milhão e oitocentos mil cruzeiros) consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.030702k1.054 - Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 120 (cento e vinte) dias

de acordo com o cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT., para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

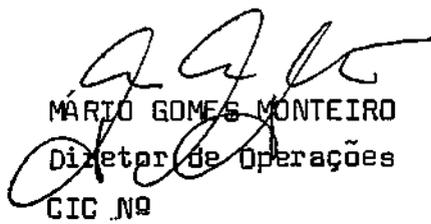
Cuiabá, 06 de junho de 1980



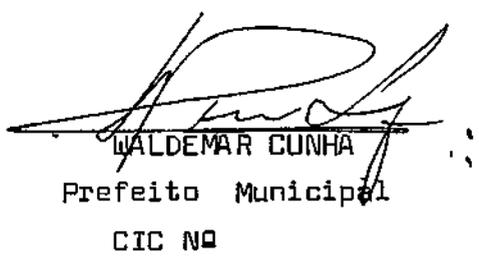
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

CIC Nº

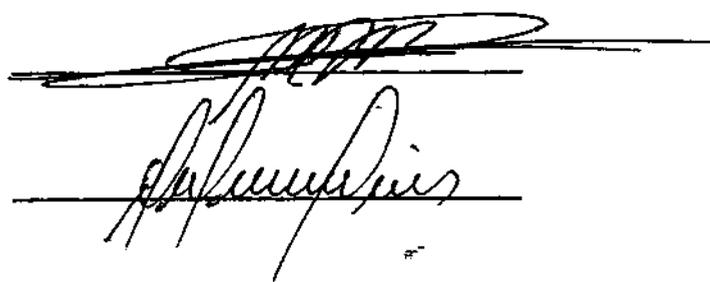


MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC Nº



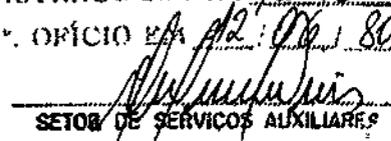
WALDEMAR CUNHA  
Prefeito Municipal  
CIC Nº

TESTEMUNHAS :



**C O D E M A T**

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 79.783  
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 02/06/80



SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

1  
Lancado na Ata de  
18/6/80 da Diretoria,  
e no Conselho de Adminis-  
tração em 30/6/80.

Marlene

PROT.

PROC.

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 52/80 (construção do Balneário de Águas Quentes  
1ª fase no município).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT.

FAVORECIDO:



**C O D E M A T**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONVÊNIO ADPC Nº 52/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 06 (seis) dias do mês de junho de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, WILMAR PERES DE FARIA, que, estando entre si justas e convencionadas, deliberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente Convênio tem por objetivo a Construção do Balneário de Águas Quentes - 1ª Fase no Município de Barra do Garças-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$5.000.000,00- (Cinco milhões de cruzeiros) em parcelas que serão liberadas conforme cronograma físico-financeiro da obra e de acordo com o contrato firmado com firmas construtoras, bem como seu processo de licitação, fazendo to-esse material parte integrante do presente Convênio.
2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.

*[Handwritten signatures]*

## II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimento necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054- Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

### CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de intepelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

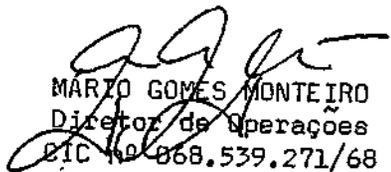
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

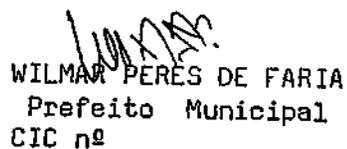
Cuiabá, 06 de junho de 1980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC nº 001.728.801/06

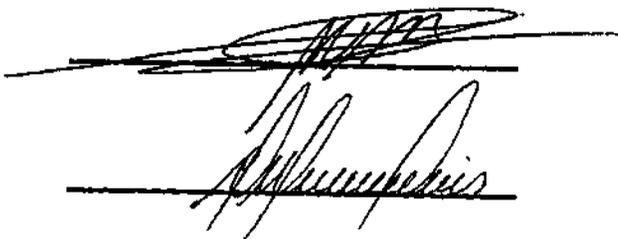


MARIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC nº 068.539.271/68



WILMAR PERES DE FARIA  
Prefeito Municipal  
CIC nº

TESTEMUNHAS:



CODEMAT

CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 73.091  
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 06/06/80



SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES



Carregada em Ata  
de 24/05/81.

Maibene

Nº PROTOCOLO: \_\_\_\_\_

Nº PROCESSO: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 1981

INTERESSADO: CODEMAT x PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MG

ASSUNTO: TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/Nº 51/80



**C O D E M A T**  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÉRMO ADITIVO AO CONVÊNIO ADPC/Nº 51/80.

TÉRMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
GARÇAS-MT.

Aos 09 (nove) dias do mês de março de 1.981, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo Diretor de Operações, MÁRIO GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, WILMAR PERES DE FARIA, que, estando entre si justas e convencionadas deliberam firmar o presente Aditivo ao Convênio ADPC/Nº 51/80, regenciado pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

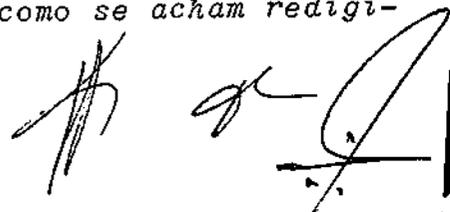
O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar § a Cláusula Quinta do Convênio ADPC/Nº 51/80, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo de validade deste Convênio é de 360 dias, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura."

CLÁUSULA SEGUNDA

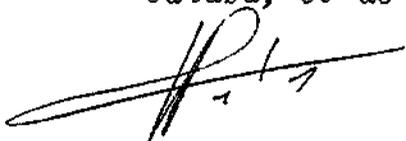
Continuam em vigor e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Convênio ADPC/Nº 51/80, tal como se acham redigi-



das, exceto no que contrarie este documento, integrando-se a elas o presente Termo, independentemente de transcrição.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 09 de março de 1.981.

  
OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

Diretor Presidente

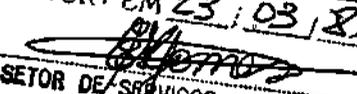
CIC Nº 0017288Q1-06

  
MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações

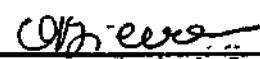
CIC Nº 068539271-68

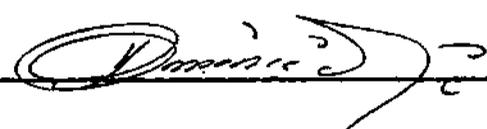
  
WILMAR PELES DE FÁRIA  
Prefeito Municipal

CIC Nº 089250544-21

**CODEMAT**  
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 75720  
NO CARTÓRIO P. OFÍCIO EM 23/03/81  
  
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

*lançado na  
ata de 18/6/80  
da Diretoria,  
do Conselho de Adm. e  
Tras. de 30/6/80  
Marlene*

PROT.
PROC.
/ /

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº ADPC 51/80 (construção de Parque de Exposição 1ª fase na sede do município).

INTERESSADO: CODEMAT X PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT.

FAVORECIDO: :



CONVÊNIO ADPC Nº 51/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 06 (seis) dias do mês de maio de 1980, na Capital do Estado de Mato Grosso, no Centro Político Administrativo, compareceram as partes: de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante apenas denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e pelo seu Diretor de Operações, MÁRID GOMES MONTEIRO, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, doravante apenas denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, WILMAR PERES DE FARIA, que, estando entre si justas e convencionadas, de liberam firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

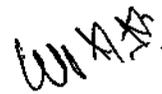
O presente Convênio tem por objetivo a construção do Parque de Exposição - 1ª Fase, na Sede do Município de Barra do Garças - MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes, em decorrência da celebração do presente Convênio, são traduzidas em:

I - DA CODEMAT

1. Repassar à PREFEITURA, a importância de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) em parcelas que serão liberadas conforme cronograma físico-financeiro da obra e de acordo com o contrato firmado com firmas construtoras, bem como seu processo de licitação, fazendo todo esse material parte integrante do presente Convênio.
2. Acompanhar e avaliar a execução do Projeto "in loco" através do relatório de execução físico-financeiro.
3. Prestar contas dos recursos, de acordo com as fontes das dotações.



II - DA PREFEITURA

1. Fornecer à CODEMAT o Projeto de Engenharia da Obra.
2. Solicitar à CODEMAT a liberação das parcelas mediante a apresentação do relatório de execução da etapa anterior.
3. Apresentar à CODEMAT, todos os elementos, documentação e esclarecimento necessários à Prestação de Contas dos recursos aplicados.

Parágrafo Único - A liberação das parcelas fica condicionada à disponibilidade de recursos especificados na Cláusula Terceira do presente Convênio e à aprovação, pela CODEMAT, do Relatório de execução físico-financeiro de cada etapa, encaminhado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Origem dos Recursos

Os recursos necessários à execução deste Convênio tem a seguinte origem:

1. R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), consignados no Orçamento da CODEMAT, à conta do Projeto 4902.03070211.054- Apoio ao Desenvolvimento de Pequenas e Médias Cidades constantes do Orçamento Programa 1 980.
2. Recursos próprios da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão e Alteração

O não-cumprimento de qualquer uma das Cláusulas e/ou obrigações constantes deste Convênio, poderá implicar na sua imediata rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo, também, mediante assentimento das partes, ser rescindido ou alterado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Validade

O prazo deste Convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

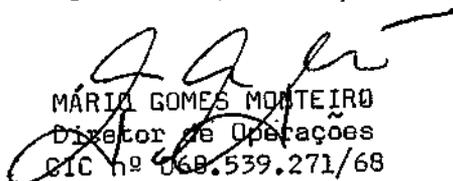
Fica eleito o Foro de Cuiabá-MT, para solução de quaisquer dúvidas que porventura surjam na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

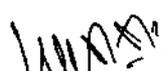
Cuiabá, 06 de junho de 1980.



OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES  
Diretor Presidente  
CIC nº 001.728.801/06

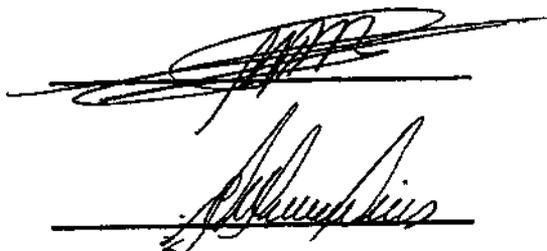


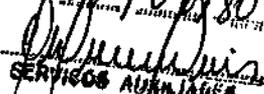
MÁRIO GOMES MONTEIRO  
Diretor de Operações  
CIC nº 068.539.271/68



WILMAR PERES DE FARIA  
Prefeito Municipal  
CIC nº

TESTEMUNHAS:



CODEMAT  
CONTRATO REGISTRADO SOB Nº 73.059  
NO CARTÓRIO 1º. OFÍCIO EM 06/06/80  
  
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Estado de Mato Grosso - Comarca de Barra do Garças  
Município de Barra do Garças

*Renildes Silva Rosa*  
2ª TABELIA

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS(MT).

SAIBAM os que este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, no ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecientos e oitenta e três, aos vinte e três dias do mês de setembro (09) nest a cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em Cartório, perante mim. Renildes Silva Rosa comparece u como outorgante PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS (MT), inscrita no CGC sob nº 03.439 239/0001-50, neste ato representada pelo prefeito WILMAR PERES DE FARIAS, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças(MT), portador da Cédula de Identidade RG. nº 28. 261-60 e inscrito no C.P.F. nº 089 250 541.....

///

///

///

reconhecido com o próprio de mim tabelião vitalícia pelas duas testemunhas no fim assinados, minhas conhecidas, dou fé; perante as quais por el a foi dito que, por este Público Instrumento nomeava e constituia seu bastante procurador TINTELER ARAUJO PEREIRA, brasileiro, solteiro, maior, economista, residente e domiciliado à rua Presidente Arthur Bernardes nº 151- Cuiabá(MT), portador da Cédula de Identidade RG. nº 261 160-SSP/MT, expedida em 05/11/79 e CIC nº. 111 260 001/91; a quem confere os mais amplos e ilimitados poderes para

representar a outorgante junto ao 11º Distrito Rodoviário Federal (DNER) sediado em Cuiabá(MT), receber as cotas devidas à outorgante do Fundo Rodoviário Nacional, cotas vencidas, vicendas e por vencer, podendo dito procurador, representar a outorgante também junto ao Banco do Brasil S/A., e departamento Estadual de Estradas de Rodagens - Dermat, com fins de apresentar programas de atividades do FRN., relatório de atividades do FRN., receber, dar quitação, passar recibo, requerer, enfim desempenhar todos os atos necessários ao bom e cabal desempenho do presente mandato, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, representá-la na entrega de balancetes mensais, balanços anuais, prestações de contas, requerer, desentranhar documentos, fazer juntadas, assinar tudo que se fizer necessário ao bom e cabal desempenho do presente mandato, junto as repartições públicas Federais, Estaduais e Autárquicas, especialmente junto a CODEMAT, assinar convênios, efetuar recebimentos, dar quitação e recibos, representá-la junto, representá-la junto a outorgante, podendo dito procurador requerer, assinar contratos, convênios, apresentar toda e qualquer documentação, fazer juntadas, receber verbas, auxílios, passar recibos e dar quitação, apresentar prestações de contas, enfim realizar todos os atos necessários do bom e cabal desempenho do presente mandato, representá-la junto ao Banco do Estado de Mato Grosso - BEMAT., agência de Cuiabá(MT), para receber toda e qualquer importância vencida, vincenda ou por vencer, devida à Prefeitura e em especial as parcelas de ICM - Imposto de Circulação de Mercadorias, ICM - Pecuária, TRU e outros auxílios, verbas e valores destinados a outorgante, podendo dito procurador receber, dar quitação, assinar cheques, endossar cheques, emitir ordens de pagamentos, requerer documentos, inclusive junto ao BRADESCO e demais agências bancárias da Capital, podendo dito procurador, receber as cotas do INCRA, autorizado a abrir conta em nome da outorgante. E de como assim disse do que dou fé, datilografei este instrumento que lhe sendo lido, aceita e assina com as duas testemunhas que são: Isidíada Ferreira Xavier e Eurivan dos Santos Silva, brasileiras, solteira e casada, escriturárias, com 23 e 27 anos de idade, residentes e domiciliadas nesta cidade, minhas conhecidas do que dou fé. Eu, ASS) Renildes Silva Rosa, tabelião vitalícia que o fiz datilografar. Barra do Garças, 23 de setembro de 1.980. ASS) Wilmar Peres de Farias- Isidíada Ferreira Xavier - Eurivan dos Santos Silva. NADA MAIS. Trasladada simultaneamente do que dou fé. Eu,                     , tabelião substituto que o conferi, achei conforme, dou fé e assino em público e raso.

Em Teste. (                      ) da verdade.

Barra do Garças, 23 de setembro de 1980



Confere com o original que me foi apresentado. Dou fé.  
Cuiabá,  
Em Teste.                      da verdade.

11 MAR 1981

Assinado em Barra do Garças